



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 31/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 10/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (957) FONTE: 504



Memorando 482/2021

Assunto: **Solicitação Licitação Eficiência Energética**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Fevereiro de 2021 às 10:57

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

SMA-LC - Licitações e Contratos

Jovani Martins - Divisão de Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Memorando 482/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 482/2021

Assunto: **Solicitação Licitação Eficiência Energética**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Fevereiro de 2021 às 10:57

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

SMA-LC - Licitações e Contratos

Jovani Martins - Divisão de Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Memorando 482/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/02/2021 15:31:46 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

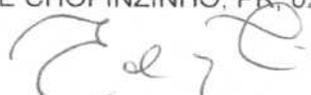
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0230 de 03 de 02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANA

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

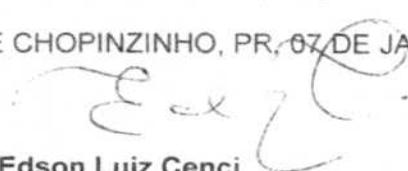
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

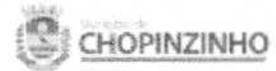
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2172 de 08/01/2021



Memorando 482/2021



De: **Jovani Martins** Setor: **SMA-PP - Planejamento e Projetos**
Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Assunto: **Solicitação Licitação Eficiência Energética**

Chopinzinho/PR, 04 de Fevereiro de 2021

Segue solicitação de Licitação para contratação de empresa de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética – PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público copel 003/2020.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Enviado em 04/02/2021 11:15:31 por Jovani Martins - Divisão de Planejamento e Projetos

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, através da Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresas para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE para fins de atendimento ao Edital 003/2020 da Copel, através de processo licitatório, na modalidade dispensa, conforme Termo de Referência anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1- OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética - PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público Copel 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas de iluminação instaladas;
- b) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- d) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- g) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- h) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB - Relação Custo Benefício);
- i) Cálculo da RCB;
- j) Plano para ações de divulgação (marketing);
- k) Plano de treinamento e capacitação.

2. DO CUSTO

2.1 - O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Observar aos requisitos do edital de chamada pública Copel PEE 003_2020;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Apresentar atestado de Capacidade Técnica, bem como Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sendo:

Gestor do Contrato - Roberto Alencar Przendziuk;

Fiscal - Jovani Martins;

Fiscal Substituta - Tânia Marcielli Barichello.

6. DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias a partir da ordem de serviço e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta), dias a partir da assinatura do contrato.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Copel publicou o Edital 003/2020 - CHAMADA PÚBLICA para integrar o Programa de Eficiência Energética da COPEL DIS. Que tem por objetivo Selecionar, por meio da presente CHAMADA PÚBLICA, propostas de projeto de eficiência energética para unidades consumidoras atendidas pela COPEL DIS, visando o cumprimento de obrigações legais da COPEL DIS com a ANEEL, nos termos ditados na Lei nº 9.991/2000, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

Para que possamos nos habilitar nessa Chamada Pública, se faz necessário a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE da Copel, visto que não possuímos em nosso quadro esse profissional (Engenheiro Eletrecista), se faz necessária a contratação de empresa especializada.

A Contratação direta desse serviço se faz necessária em virtude dos prazos nos quais devem ser apresentados os projetos, visto que, temos 90 dias a partir da data da publicação do referido edital para apresentarmos a propostas, sendo que o edital foi publicado em 28/12/2020, tendo prazo para apresentação em 29/03/2021, desta forma justifica-se a contratação direta do referido serviço.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk

Secretário Municipal de Administração


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

DATA APÓS A PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
Publicação	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
+ 60 dias	23h59 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
+ 61 dias	Início das entregas das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
+ 90 dias	23h59 - Prazo limite para entrega das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
+ 180 dias	Divulgação da pontuação e seleção preliminar das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel

Tabela 1- Cronograma da Chamada Pública PEE Copel 003/2020.

2.2.2 No quadro a seguir estão dispostas as datas após a divulgação do resultado preliminar das avaliações das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel, as quais estão condicionadas a conclusão das avaliações. Os proponentes que tiverem suas propostas de projetos de eficiência energética selecionadas preliminarmente serão comunicados pela **COPEL DIS** através dos endereços de correio eletrônico informados na carta de protocolo:

DIAS	PRAZOS
5 dias corridos após divulgação do resultado	23h59 - Prazo limite para interposição de recursos
a partir de 30 dias corridos após publicação do resultado	Divulgação do resultado final das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel.
a partir de 30 dias corridos após publicação do resultado	23h59 - Prazo limite para reapresentação das propostas de projetos de eficiência energética com indicação de RESSALVA
	Prazo limite para solicitação de consulta de acesso para projetos que contemplem fontes incentivadas na categoria mini geração
30 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para entrega da documentação necessária para formalização do instrumento contratual
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
15 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para devolução dos instrumentos contratuais assinados pelo consumidor proponente

Tabela 2 - Cronograma após a divulgação do resultado preliminar.

A/c Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

ORÇAMENTO

REFERENTE À: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE, PREPARANDO E BUSCANDO O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE DA COPEL, MODALIDADE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COPEL 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas instaladas;
- b) Estudar os melhores locais para a implantação de usinas fotovoltaicas;
- c) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- d) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- e) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- f) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- g) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- h) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- i) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);
- j) Cálculo da RCB;
- k) Plano para ações de divulgação (marketing);
- l) Plano de treinamento e capacitação.

VALOR: 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: 30 DIAS

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2021.

07.555.412/0001-37

**KOLF SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - EIRELI**

Rua 14 de Dezembro, 3755 - Sala 02 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

Gabriel Gjongo Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D

Gabriel Gjongo Colferai
Gabriel Gjongo Colferai
Sócio Administrador

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI



Eletro Luz Materiais Elétricos | Antoniale Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 07.005.073/0001-15
Rua 14 De Dezembro, 4325 | Chopinzinho – PR/ CEP 85560-000

ORÇAMENTO AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
<p>CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE, PREPARANDO E BUSCANDO O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE DA COPEL, MODALIDADE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COPEL 003/2020.</p> <p>A empresa contratada deverá efetuar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Levantamento e avaliação das cargas instaladas;b) Estudar os melhores locais para a implantação de usinas fotovoltaicas;c) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);d) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;e) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.f) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;g) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;h) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;i) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);j) Cálculo da RCB;k) Plano para ações de divulgação (marketing); <p>Plano de treinamento e capacitação.</p>	<p>R\$ 17.800,00</p>

VÁLIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CHOPINZINHO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

07.005.073/0001-157
Antoniale Materiais
Elétricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

ANTONIO LUZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Verde Engenharia e Consultoria Ltda.

CNPJ: 28.749.432/0001-19

Rua Xingu, 233 - 604 - Centro - Pato Branco - PR

www.verdeenergia.eng.br - (46) 99970-2909

andre.zanette@verdeenergia.eng.br



ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

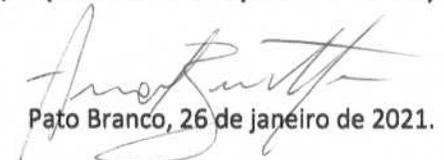
Cliente: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**

DESCRIÇÃO	VALOR
<p>CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE, PREPARANDO E BUSCANDO O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE DA COPEL, MODALIDADE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COPEL 003/2020.</p> <p>A empresa contratada deverá efetuar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Levantamento e avaliação das cargas instaladas;b) Estudar os melhores locais para a implantação de usinas fotovoltaicas;c) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);d) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;e) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.f) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;g) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;h) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;i) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);j) Cálculo da RCB;k) Plano para ações de divulgação (marketing);l) Plano de treinamento e capacitação.	R\$ 16.500,00

TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Prazo para pagamento: 30 dias.


Pato Branco, 26 de janeiro de 2021.


André Zanette
Responsável pelo Orçamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/02/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/02/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE.

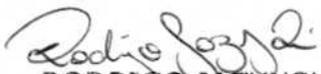
VALOR R\$: 15.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício 2021 conforme Lei nº 3856/2020 - LOA.

SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (957) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ – 07.555.412/0001-37 - NIRE 41600989414
ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o titular **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, na qualidade de empresário da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI**, com sede sito a Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600989414 em data de 29/01/2020, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, resolve promover as seguintes alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Fica alterado o endereço da empresa, para: Rua 14 de Dezembro, 3755, Sala 02, Bairro Centro, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula segunda - Fica alterado neste instrumento o objeto social da empresa que passa a ser:

- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ – 07.555.412/0001-37 - NIRE 41600989414
ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Nome empresarial: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37 - NIRE 41600989414

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, na qualidade de empresário da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI**, com sede sito a Rua 14 de Dezembro, 3755, Sala 02, Bairro Centro, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600989414 em data de 29/01/2020, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, Sala 02, Bairro Centro, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, com inscrição no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Cláusula Terceira - RESPONSABILIDADE DA TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

Cláusula Quinta – DO OBJETO SOCIAL

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;

42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ – 07.555.412/0001-37 - NIRE 41600989414
ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

Cláusula Sexta – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 22/08/2005. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Cláusula Oitava – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Nona - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ – 07.555.412/0001-37 - NIRE 41600989414
ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL

O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Cláusula Décima Primeira - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

Cláusula Décima Segunda - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Chopinzinho, Parana, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em uma via.

Chopinzinho, 13 de fevereiro de 2020.

GABRIEL GIONGO COLFERAI
ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06762102956	GABRIEL GIONGO COLFERAI

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 10:51 SOB N° 20200965670.
PROTOCOLO: 200965670 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000734136. NIRE: 41600989414.
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.555.412/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2005
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
KOLF ENGENHARIAPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétricaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-01 - Administração de obras
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *)
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza EmpresáriREGADOURO
14 DE DEZEMBRONUMERO
3755COMPLEMENTO
SALA 02CEP
85.560-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CHOPINZINHOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
GABRIEL@COLFERAI.ENG.BRTELEFONE
(46) 9908-2448/ (46) 3232-1095ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2021 às 14:19:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.555.412/0001-37

Razão Social: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 3755 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012701352052132489

Informação obtida em 03/02/2021 15:50:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

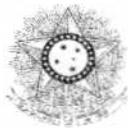
Emitida às 10:02:59 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **8DA0.6EC7.0A83.F53C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Certidão nº: 31857355/2020
Expedição: 02/12/2020, às 15:24:37
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.555.412/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

27
8

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023087285-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.555.412/0001-37**
Nome: **KOLF SERVICO DE ENGENHARIA - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 196018
Nome.....: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
CPF/CNPJ.....: 07.555.412/0001-37 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 3755
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/01/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2021/449
Código de autenticidade da certidão: 157530759157530

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Janeiro de 2021.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/02/2021 às 14:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.555.412/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6022.C51C.638C.4420 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07555412000137

LIMPAR

Data da consulta: 09/02/2021 15:20:57

Data da última atualização: 09/02/2021 12:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="07555412000137"/>
Número documento	07555412000137
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/> *obrigatório
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Rua 14 de Dezembro, 3755 – Sala 2
Chopinzinho/PR - 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93.**

A KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, com sede à Rua 14 de dezembro, nº3755, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Giongo Colferai, portador da carteira de identidade RG nº 8.314.018-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 067.621.029-56, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade dispensa de licitação, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Rua 14 de Dezembro, 3755 – Sala 2
Chopinzinho/PR - 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2021.

GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102
956

Assinado de forma digital por
GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2021.02.03 15:42:20 -03'00'

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins que a empresa KOLF ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com sede a Avenida, nº 853, Stedile II, Coronel Vivida - PR, com seu Engenheiro Eletricista responsável Gabriel Giongo Colferai inscrito no CREA-PR 163591/D, executaram os serviços de maneira satisfatória assim discriminados abaixo.

Tipo de Obra: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto elétrico, levantamento e estudo luminotécnico com o intuito de realizar adequações das instalações elétricas em alguns prédios públicos municipais, ruas e avenidas visando melhorias e economicidade.

Município: Itaipulândia - PR.

Início dos Serviços: 16/09/2017

Término dos Serviços: 10/01/2018

Os Serviços foram executados, conforme ART nº 20174396297, de acordo especificações, memoriais descritivos e cronograma físico financeiro. Os projetos se encontram entregues e em perfeitas condições e com serviços em anexo na planilha já concluídos totalmente. Referência Pregão Presencial nº 148/2017 e Contrato 327/2017.

Item	Descrição no Produto	QUANTITATIVOS.	ENDEREÇO.
1	Projeto aprovado na Concessionária para atender iluminação ornamental, a contemplando memoriais descritivos, quantitativos, dados luminotécnicos, detalhamento dos postes e toda documentação necessária para aprovação na concessionária e normas técnicas a serem atendidas	4200 metros lineares com 205 postes, sendo 103 com uma luminária Led de 30 W e 102 com duas luminárias LED sendo uma de 30 W e outra de 100 W.	Rodovia Municipal 14 - Que liga Sede Urbana do Município ao Balneário Jacutinga
2	Levantamento dos serviços e adequações das instalações elétricas e de dados, projeto de SPDA e aterramento de acordo com a NBR 5419:2015, diagnóstico das instalações elétricas para atender as exigências de NR-10, estudo de viabilidade técnica/econômica de usina de minigeração solar fotovoltaica e quantitativos dos serviços, na Escola Municipal Carlos Gomes.	Totalizando 3668,5 metros quadrados sendo 2 pavimentos um com 2568,5 m² e pavimento superior com 1100 m²	Quadra 16, Lote 01 - Avenida Torres esquina com Rua Independência - Centro.

Bruno Alexandre Maranhão
Engenheiro Civil

Rua São Miguel do Iguacu, 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001
CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64

Scanned with CamScanner



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 145350712204604200355-1
Data: 07/12/2020 11:08:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU46116-1JIC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º inc. V, 9º e 10º inc. V, 11º e 12º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e apresentado a presente imagem digitalizada - reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/145350712204604200355



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3	Projeto aprovado na Concessionária para atender iluminação ornamental contemplando memoriais descritivos, quantitativos, dados luminotécnicos, detalhamento dos postes e toda documentação necessária para aprova-lo na concessionária e normas técnicas a serem atendidas	1050 metros lineares com 21 postes, cada um deles com duas luminárias LED de 150 W	Perímetro urbano do município ao longo da Rua Ceará
4	Levantamento dos serviços e adequações das instalações elétricas e de dados, projeto de SPDA e aterramento de acordo com a NBR 5419- 2015, diagnostico das instalações elétricas para atender as exigências de NR-10, estudo de viabilidade técnica/econômica de usina de minigeração solar fotovoltaica e quantitativos dos serviços, no Centro de Artes.	Totalizando 1350,55 metros quadrados sendo 2 pavimentos um com 917,85 m² e superior com 432,7 m²	Quadra 16, Lote 01 -Travessa Carlos Gomes - Centro
5	Estudo luminotécnicos para substituir as luminárias convencionais por luminárias LED, atendendo os pontos de iluminação pública da Avenida Tiradentes e Avenida Nossa Senhora do Carmo Caramuru, ciclovia que dá acesso do destacamento da polícia militar até ao caramuru, ciclovia que do acesso do caramuru ao monumento da santa, iluminação pública do trevo de acesso ao município, bairros do município, contemplando memoriais descritivos, quantitativos, dados luminotécnicos e normas técnicas a serem atendidas. Com a finalidade de compor projeto para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL)	523 luminárias	Diversas ruas e bairros no perímetro urbano do município

Itaipulândia, 14 de Fevereiro de 2018



Bruno Alexandre Maran
BRUNO ALEXANDRE MARAN
Eng.º Civil - CREA-PR 143326/D

Bruno Alexandre Maran
Engenheiro Civil
CREA PR - 143326/D

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001
CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64

Scanned with CamScanner



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 145350712204604200355-2
Data: 07/12/2020 11:08:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU46117-R5N8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º, 4º, 7º e 7º-A da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulta o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/145350712204604200355



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3412/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GABRIEL GIONGO COLFERAI referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GABRIEL GIONGO COLFERAI**

RNP: 1716700353

Registro: **PR-163591/D**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20174396297** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 16/10/2017 Baixada em: 26/01/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **KOLF ENGENHARIA LTDA -ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA** CNPJ: 95.725.057/0001-64

Rua: RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU Nº: 1891

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ITAIPULANDIA UF: PR CEP: 85880-000

Contrato: 327/2017 celebrado em 18/09/2017

Valor do contrato: R\$ 10.990,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 9,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: VÁRIAS RUAS Nº: SN

Bairro: VÁRIOS BAIRROS

Cidade: ITAIPULANDIA

UF: PR

CEP: 85880-000





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3412/2018

Data de início: 18/09/2017 Conclusão efetiva: 18/12/2017 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **UTILIZAÇÃO DE ENERGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **INSTALAÇÕES EM BT**, Serviço Contratado: **ANTE-PROJETO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, PROJETO**

Observações:

ART EMITIDA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 327/2017 NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 148/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA E A EMPRESA KOLF ENGENHARIA LTDA - ME. SENDO O OBJETO DO CONTRATO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, LEVANTAMENTO E ESTUDO LUMINOTÉCNICO COM O INTUITO DE REALIZAR ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ALGUNS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, RUAS E AVENIDAS VISANDO MELHORIAS E ECONOMICIDADE". A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS ENCONTRA-SE NO VERSO DA ART.

Verso da ART:

- ITEM 1: PROJETO ELÉTRICO APROVADO NA CONCESSIONÁRIA PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 4200 METROS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, A SER IMPLANTADO NA RM 14 - QUE LIGA A SEDE URBANA AO BALNEÁRIO JACUTINGA, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS, DETALHAMENTO DOS POSTES E TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APROVA-LO NA CONCESSIONÁRIA E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (QUANTITATIVOS: 4200 METROS LINEARES COM 205 POSTES, SENDO 103 COM UMA LUMINÁRIA LED DE 30 W E 102 COM DUAS LUMINÁRIAS LED UMA DE 30 W E OUTRA DE 100 W);
- ITEM 2: LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE DADOS, PROJETO DE SPDA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM A NBR 5419- 2015, DIAGNÓSTICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE NR-10, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA DE USINA DE MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS, NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES (QUANTITATIVOS: 3668,5 METROS QUADRADOS SENDO DOIS PAVIMENTOS UM COM 2568,5 METROS E OUTRO COM 1100 METROS).
- ITEM 3: LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE DADOS, PROJETO DE SPDA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM A NBR 5419- 2015, DIAGNÓSTICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE NR-10, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA DE USINA DE MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS, NO CENTRO DE ARTES (QUANTITATIVOS: 1350,55 METROS QUADRADOS SENDO 2 PAVIMENTOS UM COM 917,85 METROS E OUTRO COM 432,7 METROS).
- ITEM 4: PROJETO ELÉTRICO APROVADO NA CONCESSIONÁRIA PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 1050 METROS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, A SER IMPLANTADO NA RUA CEARÁ, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS, TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APROVA-LO NA CONCESSIONÁRIA E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (QUANTITATIVOS: 1050 METROS LINEARES COM 21 POSTES CADA UM DELES COM DUAS LUMINÁRIAS LED DE 150 W);
- ITEM 5: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA TIRADENTES E AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO CARAMURU, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
- ITEM 6: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CICLOVIA QUE DÁ ACESSO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR ATÉ AO CARAMURU, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
- ITEM 7: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CICLOVIA QUE DO ACESSO DO CARAMURU AO MONUMENTO DA SANTA, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
- ITEM 8: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS, NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
- ITEM 9: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS DO MODELO LM-1 SUBSTITUÍDA POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (QUANTITATIVOS DOS ITENS 5 A 9 SOMADOS: 523 LUMINÁRIAS);





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3412/2018

Número da ART: **20182526880** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/06/2018 Baixada em: 19/06/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **KOLF ENGENHARIA LTDA -ME**

Contratante: **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA** CNPJ: **11.027.713/0001-65**

Rua: AV SÃO JOÃO Nº: 700

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOAO UF: PR CEP: 85570-000

Contrato: celebrado em 04/06/2018

Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: SERV

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV SÃO JOÃO Nº: 700

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOAO

UF: PR

CEP: 85570-000

Data de início: 04/06/2018 Conclusão efetiva: 10/06/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, Tipo de Obra/Serviço: **PLANEJAMENTO ENERGÉTICO**, Serviço Contratado: **LAUDOS TÉCNICOS**

Observações:

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS (LAUDOS) DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO EM CONFORMIDADE COM AS METODOLOGIAS DA ANEEL

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 056456, A 056457, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3412/2018

03/03/2020 14:10

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 237359/2018.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/02/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, I da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 482/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (957) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 19 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 31/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 482/2021 requer a contratação de empresa para Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 5555, Bairro Verdi.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.555.412/0001-37		
Representante Legal: Gabriel Giongo Colferai		
CPF: 067.621.029-56	RG: 8.314.018-6 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Atestado de Capacidade Técnica, bem como, Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DOS PRAZOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução será de 30 (trinta) dias a partir da ordem de serviço e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta), dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.1.1 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1883)**
FONTE: 504.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

8.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Tânia Marcielli Barichello - CPF: 107.335.779-11.

8.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1.1 – Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 – Observar aos requisitos do edital de chamada pública Copel PEE 003_2020;

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8 – Apresentar atestado de Capacidade Técnica, bem como Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética – PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público Copel 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas de iluminação instaladas;
- b) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- d) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- g) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- h) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);
- i) Cálculo da RCB;
- j) Plano para ações de divulgação (marketing);
- k) Plano de treinamento e capacitação.

2. DO CUSTO

2.1 - O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 5555, Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 07.555.412/0001-37, telefone (46) 9 9908-2448, e-mail: gabriel@colferai.eng.br, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Giongo Colferai, portador do CPF 067.621.029-56 e do RG 8.314.018-6 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 31/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética – PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público Copel 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas de iluminação instaladas;
- b) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- d) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- g) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- h) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);
- i) Cálculo da RCB;
- j) Plano para ações de divulgação (marketing);
- k) Plano de treinamento e capacitação.

2. DO CUSTO

2.1 - O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.1 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

2.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1883) FONTE: 504.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 - O prazo de execução será de 30 (trinta) dias a partir da ordem de serviço e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta), dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 - Observar aos requisitos do edital de chamada pública Copel PEE 003_2020;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.8 – Apresentar atestado de Capacidade Técnica, bem como Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

9.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Tânia Marcielli Barichello - CPF: 107.335.779-11.

9.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Kolf Serviços de Engenharia - Eireli
Gabriel Giongo Colferai – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Tânia Marcielli Barichello
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Kolf Serviços de Engenharia - Eireli. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto:
Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética. Valor
R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1883) Fonte:
504. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriel
Giongo Colferai, pela Empresa.

01
no

Memorando 5- 482/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação

Data: 23/02/2021 às 09:31:24

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, GAB-LC

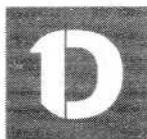
Solicitação Licitação Eficiência Energética

Faço esses autos conclusos.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3592-9B41-EA46-6A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 23/02/2021 09:35:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3592-9B41-EA46-6A36>

Memorando 6- 482/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2021 às 11:21:51

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação Licitação Eficiência Energética

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo 31-2021 - ME n.º 482- 2021 - Dispensa - Administração (contratação de empresa para serviços de consultoria técnica em eficiência energética)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

64
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 482/2021

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se da **Dispensa de Licitação n.º 31/2021 (Memorando 1Doc n.º 482/2021)**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para serviços de consultoria técnica em eficiência energética, ao preço de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

Os autos, contendo 62 (sessenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 046/2021 e 005/2021 (fls. 04/05);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 06/10);
- c) Justificativa (fls. 11/12);
- d) Orçamentos: (i) Kolf Serviços de Engenharia Eireli, ao preço de R\$ 15.500,00; (ii) Antoniale Materiais Elétricos Eireli, ao preço de R\$ 17.800,00 e; (iii) Verde Engenharia e Consultoria Ltda., ao preço de R\$ 16.500,00 (fls. 13/15);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 16);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- g) Kolf Serviços de Engenharia Eireli: Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certi-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93, Atestado de Execução de Serviços do Município de Itaipulândia/PR e Certidão de Acervo Técnico do CREA/PR (fls. 18/38);

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 39);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de dispensa e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 40);

j) Minutas do Edital e Anexos, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/60).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 23/02/2021 (fls. 61/62).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

66
70

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para serviços de consultoria técnica em eficiência energética, ao preço de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 16 e 40).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 11).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 08/10, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação” (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

A contratação de empresa para serviços de consultoria técnica em eficiência energética não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) Kolf Serviços de Engenharia Eireli, ao preço de R\$ 15.500,00; (ii) Antoniale Materiais Elétricos Eireli, ao preço de R\$ 17.800,00 e; (iii) Verde Engenharia e Consultoria Ltda., ao preço de R\$ 16.500,00 (fls. 13/15).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 15.500,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 33.000,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. I⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Kolf Serviços de Engenharia Eireli, objetivando a realização de serviços de consultoria técnica em eficiência energética.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa integrar a Chamada Pública da Copel para participação no Programa de Eficiência Energética;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, pois, conforme Justificativa da Secretaria Solicitante "A Copel publicou o Edital 003/2020 – CHAMADA PÚBLICA para integrar o Programa de Eficiência Energética da COPEL DIS. Que tem por objetivo selecionar (...) propostas de projeto de eficiência energética para unidades consumidoras atendidas pela COPEL DIS, visando o cumprimento de obrigações legais da COPEL DIS com a ANEEL, nos termos ditados na Lei n.º 9.991/2000, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica. Para que possamos nos habilitar nessa Chama Pública, se faz necessário a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE da Copel, visto que não possuímos em nosso quadro esse profissional (Engenheiro Eletricista) (...)" (fls. 11);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Kolf Serviços de Engenharia Eireli refere-se à realização de serviços de consultoria técnica em eficiência energética e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 13).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Kolf Serviços de Engenharia Eireli, ao preço de R\$ 15.500,00; (ii) Antoniale Materiais Elétricos Eireli, ao preço de R\$ 17.800,00 e; (iii) Verde Engenharia e Consultoria Ltda., ao preço de R\$ 16.500,00 (fls. 13/15).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 17).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Os Decretos Municipais n.º 046/2021 e 005/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 04/05).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 18/23);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Chopinzinho/PR (fls. 24/28);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público e qualificação técnica: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93, Atestado de Execução de Serviços do Município de Itaipulândia/PR e Certidão de Acervo Técnico do CREA/PR (fls. 29/38).

Necessário que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 24, posto que vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 41/60), atendem às exigências previstas no art. 24, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk e, a fiscalização, a cargo dos servidores Jovani Martins (titular) e Tânia Barichello (substituta).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado e; b) incluir como anexo do Edital cópia do Edital de Chamada Pública PEE Copel 003/2020.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 31/2021 (Memorando 1Doc n.º 482/2021)**, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, I, da Lei 8.666/1993, a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, objetivando a contratação de empresa para serviços de consultoria técnica em eficiência energética, ao preço de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar o prazo de execução do objeto, diante do prazo máximo para a apresentação da proposta junto ao Edital de Chamada Pública PEE Copel 003/2020;

Recomendação 2: informar nos autos o nome do servidor responsável pela pesquisa de preços;

Recomendação 3: incluir como anexo do Edital a cópia do Edital de Chamada Pública PEE Copel 003/2020;

Recomendação 4: atualizar o documento de fls. 24, posto que vencido;

Recomendação 5: certificar neste processo se a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, I, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão;

Recomendação 6: existindo outras contratações para o objeto em questão neste exercício financeiro, cuja soma (considerando o valor deste contrato) ultrapasse o limite de que trata o art. 24, I, da Lei 8.666/93, este procedimento de dispensa restará prejudicado, por ofensa a legislação de regência;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Recomendação 7: observada as recomendações anteriores, providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15EA-1193-9426-857D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 08/03/2021 11:22:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15EA-1193-9426-857D>

74
JP

Memorando 7- 482/2021

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2021 às 10:24:04

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação Licitação Eficiência Energética

Adequar prazo de execução para 15 dias após a assinatura do Contrato.

Responsável pela pesquisa de preços Jovani Martins.

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58A8-9902-5CB2-6A76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 11/03/2021 10:24:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58A8-9902-5CB2-6A76>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1- OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética - PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público Copel 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas de iluminação instaladas;
- b) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- d) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- g) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- h) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB - Relação Custo Benefício);
- i) Cálculo da RCB;
- j) Plano para ações de divulgação (marketing);
- k) Plano de treinamento e capacitação.

2. DO CUSTO

2.1 - O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ**

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Observar aos requisitos do edital de chamada pública Copel PEE 003_2020;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Apresentar atestado de Capacidade Técnica, bem como Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sendo:

Gestor do Contrato - Roberto Alencar Przendziuk;

Fiscal - Jovani Martins;

Fiscal Substituta - Tânia Marcielli Barichello.

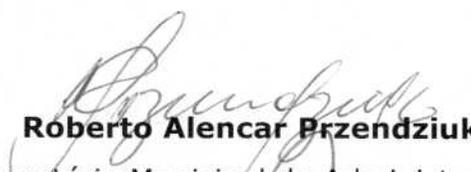
6. DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta), dias a partir da assinatura do contrato.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

O Servidor Responsável pela pesquisa de preços foi o Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, 11 de março de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.555.412/0001-37

Razão Social: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 3755 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2021 a 04/04/2021

Certificação Número: 2021030600391499237020

Informação obtida em 11/03/2021 10:47:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

Em cumprimento à recomendação 5 do Parecer Jurídico, referente ao processo nº 31/2021, Memorando 1Doc nº. 482/2021, a Divisão de Licitações e Contratos, **certifica que:** a Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, I da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho, 11 de março de 2021.


Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Processo nº 31/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 482/2021 requer a contratação de empresa para Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 5555, Bairro Verdi.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.555.412/0001-37		
Representante Legal: Gabriel Giongo Colferai		
CPF: 067.621.029-56	RG: 8.314.018-6 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Atestado de Capacidade Técnica, bem como, Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DOS PRAZOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta), dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.1.1 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1883) FONTE: 504.**

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

8.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Tânia Marcielli Barichello - CPF: 107.335.779-11.

8.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1.1 – Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 – Observar aos requisitos do edital de chamada pública Copel PEE 003_2020;

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8 – Apresentar atestado de Capacidade Técnica, bem como Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11/03/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética – PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público Copel 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas de iluminação instaladas;
- b) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- d) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- g) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- h) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);
- i) Cálculo da RCB;
- j) Plano para ações de divulgação (marketing);
- k) Plano de treinamento e capacitação.

2. DO CUSTO

2.1 - O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.



Município de Chopinzinho

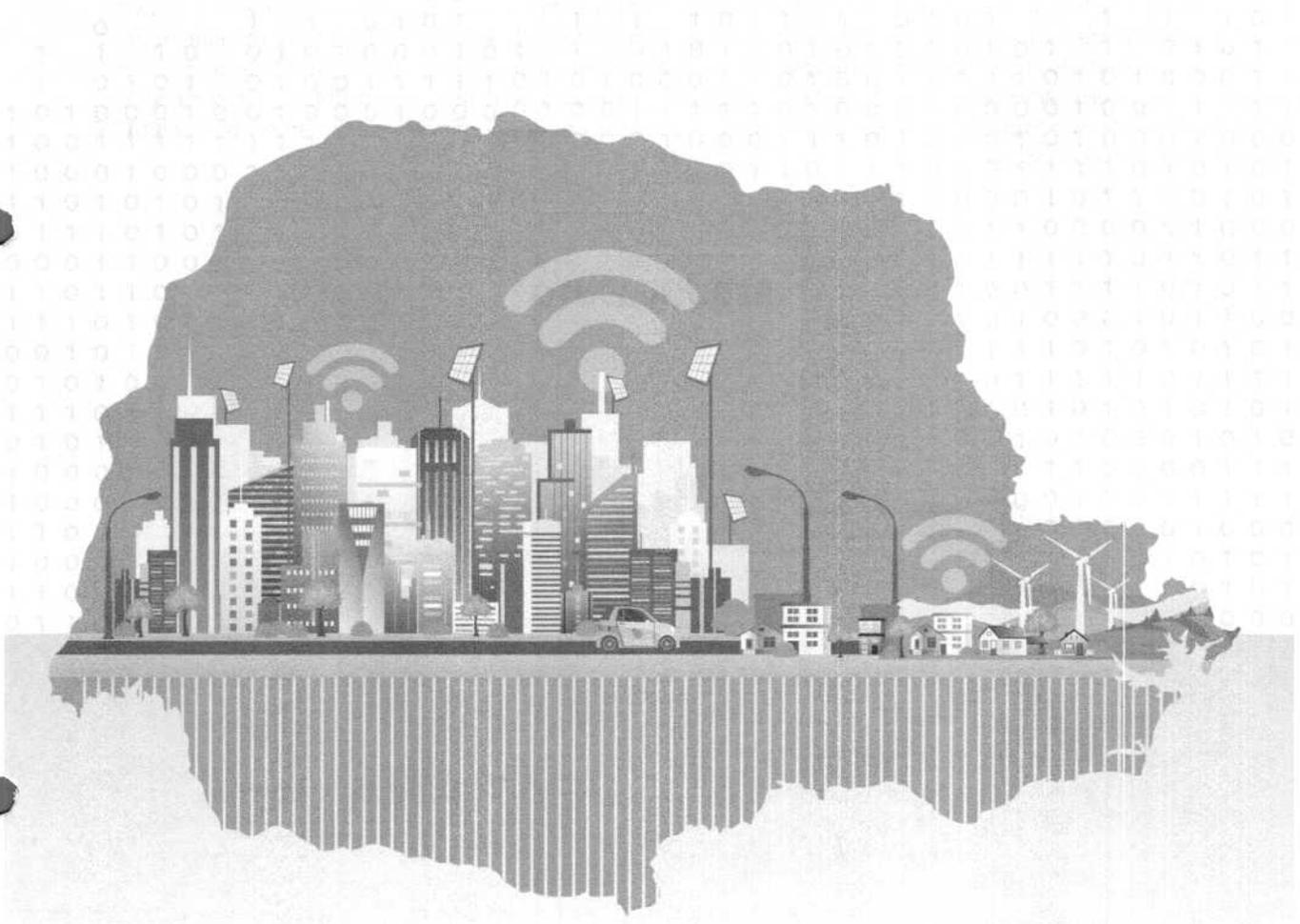
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – II – Edital de Chamada Pública PEE Copel 003/2020

[Chamada Pública PEE Copel 003 2020.pdf](#)

CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020



94

A Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, cidade Curitiba, estado do Paraná, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para integrar o Programa de Eficiência Energética da **COPEL DIS**, conforme regulamento e cronograma disposto no presente edital, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, **ou a que vier a substituí-la**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre **COPEL DIS** e o Poder Concedente.

REGULAMENTO



Programa de Eficiência Energética - PEE



Esse processo visa contribuir para o atendimento aos seguintes ODS:



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

1	Introdução	6
1.1	<i>Aspectos legais e regulatórios.....</i>	6
1.2	<i>Objetivo.....</i>	6
2	Elegibilidade, Valores e Cronograma	6
2.1	<i>Elegibilidade dos participantes.....</i>	6
2.2	<i>Cronograma da Chamada Pública.....</i>	6
2.3	<i>Recursos financeiros.....</i>	8
2.4	<i>Tipologias Elegíveis de Projetos.....</i>	9
3	Modalidades Contratuais	9
3.1	<i>Contrato de Desempenho</i>	9
3.2	<i>Termo de Cooperação Técnica</i>	11
4	Forma de Apresentação da Chamada Pública.....	13
4.1	<i>Informações Necessárias ao Diagnóstico Energético.....</i>	13
4.2	<i>Documentos para apresentação na Chamada Pública</i>	13
4.3	<i>Forma de Envio da Proposta</i>	15
5	Seleção, Classificação e Divulgação dos Resultados.....	16
5.1	<i>Desclassificação Automática.....</i>	16
5.2	<i>Crterios para Pontuação e Classificação</i>	16
5.3	<i>Resultado da Avaliação.....</i>	18
5.4	<i>Divulgação do Resultado Preliminar.....</i>	19
5.5	<i>Resultado final.....</i>	19
6	Formalização Contratual dos Projetos Selecionados	20
6.1	<i>Documentos para Formalização do Instrumento Contratual</i>	20
7	Elaboração do Projeto de Eficiência Energética	21
7.1	<i>Parâmetros Definidos pela Aneel</i>	21
7.2	<i>Parâmetros Gerais Definidos pela COPEL DIS.....</i>	21
7.3	<i>Prazo de Execução</i>	22
7.4	<i>Cronogramas.....</i>	22
8	Materiais e Equipamentos	23
8.1	<i>Requisitos Gerais para Materiais e Equipamentos Comuns a Todos os Usos Finais.....</i>	23
8.2	<i>Requisitos Específicos Iluminação.....</i>	24
8.3	<i>Requisitos Específicos Iluminação Pública.....</i>	25

8.4	<i>Requisitos Específicos Condicionamento Ambiental</i>	25
8.5	<i>Requisitos Específicos Fontes Incentivadas</i>	25
8.6	<i>Requisitos Específicos Sistema Motriz</i>	26
8.7	<i>Requisitos Específicos Demais Usos Finais</i>	26
9	Custos e Orçamentos	27
9.1	<i>Atividades e Rubricas do Projeto</i>	27
9.2	<i>Requisitos Gerais Sobre Orçamentos</i>	27
9.3	<i>Requisitos Específicos Sobre Orçamentos de Mão de Obra de Terceiros</i>	27
9.4	<i>Limites Estabelecidos para Elaboração do Projeto</i>	29
9.5	<i>Valores Pré-Determinados Para Elaboração do Diagnóstico Energético</i>	31
10	Requisitos Técnicos para Elaboração da Proposta	33
10.1	<i>Relação Custo Benefício</i>	33
10.2	<i>Fatores de Cálculo</i>	33
10.3	<i>Fator de Coincidência na Ponta – FCP</i>	33
10.4	<i>Fator de Utilização - FU</i>	34
10.5	<i>Fatores para Aquecimento Solar de Água</i>	34
10.6	<i>Requisitos Específicos para Elaboração de Projetos de Iluminação Pública</i>	34
11	Fontes Incentivadas	37
11.1	<i>Definição e Condições Gerais</i>	37
11.2	<i>Cálculo para Demonstração de Inviabilidade</i>	38
11.3	<i>Projeto Fonte Incentivada</i>	38
11.4	<i>Consulta e Parecer de Acesso</i>	39
12	Medição e Verificação	40
12.1	<i>Condições Gerais Medição e Verificação</i>	40
13	Atividades Acessórias	42
13.1	<i>Marketing</i>	42
13.2	<i>Treinamento e Capacitação</i>	42
13.3	<i>Descarte de Materiais</i>	43
13.4	<i>Gestão Energética</i>	44
14	Recomendações e Boas Práticas	45
14.1	<i>Recomendações Gerais</i>	45
15	Disposições Gerais	46
15.1	<i>Comissão Julgadora</i>	46
15.2	<i>Saldo de Recursos Financeiros</i>	46
15.3	<i>Esclarecimentos</i>	46

15.4	Recursos.....	46
15.5	Confirmação de Informações Prestadas na Proposta de Projeto	46
15.6	Penalizações.....	47
Anexo A	Glossário.....	48
Anexo B	Tabelas de materiais e equipamentos.....	51
Anexo C	Modelos de carta Para Submissão da Proposta de Projeto	53
	Modelo 1 – Carta de Apresentação do Diagnóstico Energético.....	53
Anexo D	Modelos de carta somente para projetos selecionados a fase de execução Projeto	55
	Modelo 1 – Carta para formalização do instrumento contratual	55
	Modelo 2 - Declaração de capacidade e não parentesco	59
	Modelo 3 - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte.	60
	Modelo 4 – Consulta de acesso para fontes incentivadas	61
	Modelo 5 – Formulário para consulta de acesso para fontes incentivadas	62
Anexo E	Contrato de desempenho	65
Anexo F	Termo de cooperação técnica	88

TABELAS

Tabela 1- Cronograma da Chamada Pública PEE Copel 003/2020.....	7
Tabela 2 - Cronograma após a divulgação do resultado preliminar.....	7
Tabela 3 - Distribuição dos recursos conforme a tipologia.	9
Tabela 4 - Relação das classes de consumo que formalizarão Contrato de Desempenho.	10
Tabela 5 - Relação das classes de consumo que formalizarão Termo de Cooperação Técnica.	12
Tabela 6 - Critérios de pontuação.	17
Tabela 7 - Definição dos pesos conforme uso final.....	18
Tabela 8 - Etapas mínimas requeridas para o cronograma físico.	23
Tabela 9 - Etapas mínimas requeridas para o cronograma financeiro.....	23
Tabela 10 - Limite de valores homem hora.....	29
Tabela 11 - Valores limites para elaboração do projeto conforme rubrica.....	30
Tabela 12 - Percentual de glosa em razão de divergência dos quantitativos previstos e realizados.....	31
Tabela 13 - Percentual de glosa em razão de divergência entre o prazo de execução previsto e realizado.....	31
Tabela 14 - Constantes CEE e CED para cálculo da RCB.....	33
Tabela 15 - Limites de potência de geração para microgeração e minigeração.	37

1 INTRODUÇÃO

1.1 ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

- 1.1.1. O Programa de Eficiência Energética - PEE da **COPEL DIS** é executado em atendimento à cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, à Lei nº 9.991/2000. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, o valor equivalente a 0,40% de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e os procedimentos necessários para apresentação do programa à ANEEL está estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 892, de 11 de agosto de 2020, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

1.2 OBJETIVO

- 1.2.1 Selecionar, por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA**, propostas de projeto de eficiência energética para unidades consumidoras atendidas pela **COPEL DIS**, visando o cumprimento de obrigações legais da **COPEL DIS** com a ANEEL, nos termos ditados na Lei nº 9.991/2000, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

2 ELEGIBILIDADE, VALORES E CRONOGRAMA

2.1 ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

- 2.1.1 Poderão participar da **CHAMADA PÚBLICA** em pauta todos os consumidores pessoa jurídica, livres ou cativos, atendidos pela **COPEL DIS**.
- 2.1.2 A presente chamada não contempla consumidores livres que estejam conectados diretamente à rede básica.

2.2 CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

- 2.2.1 Na Tabela 1 estão indicados os marcos da **CHAMADA PÚBLICA**, caso alguma destas datas coincida com dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente a data determinada.

DATA APÓS A PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
Publicação	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
+ 60 dias	23h59 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
+ 61 dias	Início das entregas das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
+ 90 dias	23h59 - Prazo limite para entrega das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
+ 180 dias	Divulgação da pontuação e seleção preliminar das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel

Tabela 1- Cronograma da Chamada Pública PEE Copel 003/2020.

2.2.2 No quadro a seguir estão dispostas as datas após a divulgação do resultado preliminar das avaliações das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel, as quais estão condicionadas a conclusão das avaliações. Os proponentes que tiverem suas propostas de projetos de eficiência energética selecionadas preliminarmente serão comunicados pela **COPEL DIS** através dos endereços de correio eletrônico informados na carta de protocolo:

DIAS	PRAZOS
5 dias corridos após divulgação do resultado	23h59 - Prazo limite para interposição de recursos
a partir de 30 dias corridos após publicação do resultado	Divulgação do resultado final das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel.
a partir de 30 dias corridos após publicação do resultado	23h59 - Prazo limite para reapresentação das propostas de projetos de eficiência energética com indicação de RESSALVA
	Prazo limite para solicitação de consulta de acesso para projetos que contemplem fontes incentivadas na categoria mini geração
30 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para entrega da documentação necessária para formalização do instrumento contratual
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
15 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para devolução dos instrumentos contratuais assinados pelo consumidor proponente

Tabela 2 - Cronograma após a divulgação do resultado preliminar.

- 100
- 2.2.3 A **COPEL DIS** reserva-se ao direito de, a seu critério, diligenciar, podendo realizar visita à unidade consumidora objeto das ações de eficiência, com intuito de sanear eventuais dúvidas suscitadas durante a avaliação das propostas de projetos de eficiência energética. Neste caso a contagem dos prazos relacionados na Tabela 2 poderá ser suspensa até a conclusão das análises. Salientamos que a não realização de diligências nesta fase, não exime o proponente de futuras fiscalizações. Caso não se evidencie durante a diligência os objetivos propostos nos projetos de eficiência energética, este estará automaticamente **DESCLASSIFICADO**.
- 2.2.4 O processo da **CHAMADA PÚBLICA** está representado no fluxograma a seguir, observadas as datas constantes na Tabela 1 e na Tabela 2 .

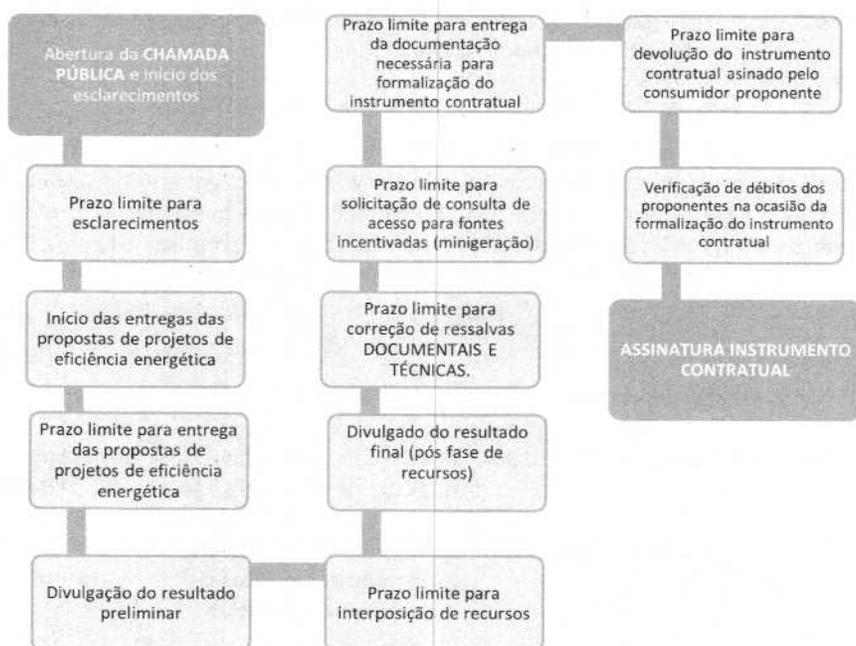


Figura 1 - Fluxograma das etapas da Chamada Pública PEE Copel 003/2020

2.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 2.3.1 O valor disponibilizado¹ para a **CHAMADA PÚBLICA** em tela é da ordem de R\$ 30.000.000,00, contemplando as tipologias de projetos relacionados no item 2.4.
- 2.3.2 Caso sejam classificados diagnósticos energéticos totalizando montante financeiro superior ao disponibilizado para realização desta **CHAMADA PÚBLICA**, estes diagnósticos energéticos, de acordo com a classificação, irão compor cadastro de reserva, podendo ser acionados na eventual não execução de diagnóstico energético selecionado ou disponibilidade de recursos.

¹ Em razão da edição da Medida Provisória nº 998 de 02/09/2020, que alterou os valores disponíveis para aplicação em projetos de eficiência energética, foi necessário adequar o valor disponibilizado para execução da presente Chamada Pública.

2.3.3 O cadastro de reserva perdurará por até 12 meses a partir da publicação do resultado ou até a realização da próxima **CHAMADA PÚBLICA**², o que ocorrer antes, sendo que, após publicação de nova **CHAMADA PÚBLICA** o cadastro de reserva será extinto. Os diagnósticos energéticos nele relacionados poderão ser reapresentados, sujeitando-se às regras dispostas no novo edital.

2.3.4 Havendo sobra de recursos de alguma das tipologias, o recurso restante poderá ser remanejado para atender propostas selecionadas de outras tipologias.

2.4 TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

2.4.1 Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, de acordo com as tipologias definidas através da regulamentação vigente.

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIA	RECURSOS
Melhoria de instalação ³ e gestão energética	Industrial	R\$ 20.000.000,00
	Residencial (áreas comuns de condomínios)	
	Comércio e serviços	R\$ 10.000.000,00
	Poder público	
	Rural	
	Serviços públicos	
	Iluminação pública	

Tabela 3 - Distribuição dos recursos conforme a tipologia.

2.4.2 A presente chamada pública não contempla projetos realizados em unidades consumidoras de baixa renda, projetos de gestão energética municipal e projetos de bônus para equipamentos eficientes.

2.4.3 O presente edital não contempla a substituição de equipamentos itinerantes ou de locação, como sistemas de iluminação cênica para eventos, sistemas de som, etc.

2.4.4 A tipologia informada pelo proponente será confrontada com os documentos apresentados pelo consumidor e com o cadastro da **COPEL DIS**. Qualquer divergência poderá ser apontada como ressalva pela **COPEL DIS**.

3 MODALIDADES CONTRATUAIS

3.1 CONTRATO DE DESEMPENHO

Instrumento contratual em que o consumidor deve reembolsar a **COPEL DIS**, após a conclusão do projeto pelos valores aplicados, cujos valores e prazos dependem dos resultados obtidos no projeto. O Anexo E traz a minuta do Contrato de Desempenho⁴.

² Considera apenas a Chamada Pública obrigatória, conforme estabelecido no PROPEE e realizado anualmente pela Copel Distribuição.

³ Ver definição de melhoria de instalação, no Glossário - Anexo A.

⁴ Ver definição de contrato de desempenho, no Glossário - Anexo A

- 102
- 3.1.1 As classes de consumo em que o instrumento contratual a ser firmado entre as partes (**COPEL DIS** e consumidor) será o Contrato de Desempenho estão descritas na Tabela 4.

CLASSES DE CONSUMO COM CONTRAÇÃO A PARTIR DE CONTRATO DE DESEMPENHO
Industrial
Comércio e Serviços (ver exceção no item 3.2)
Serviço Público (ver exceção no item 3.2)
Residencial
Rural

Tabela 4 - Relação das classes de consumo que formalizarão Contrato de Desempenho.

- 3.1.2 Os recursos que irão compor o montante a ser retornado via contrato de desempenho são os custos relativos à implantação do projeto de eficiência energética, correspondendo às seguintes rubricas:
- 3.1.2.1 Materiais e equipamentos.
 - 3.1.2.2 Mão de obra de terceiros.
 - 3.1.2.3 Transporte (concessionária).
 - 3.1.2.4 Treinamento e capacitação.
 - 3.1.2.5 Descarte de materiais.
 - 3.1.2.6 Medição e verificação.
 - 3.1.2.7 Outros custos indiretos, se for o caso.
- 3.1.3 Os custos relacionados a seguir **NÃO** compõem o montante a ser devolvido para a **COPEL DIS**:
- 3.1.3.1 Custos computados como contrapartida, uma vez que estes não são objeto de aporte ou repasse.
 - 3.1.3.2 Custo da realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto.
 - 3.1.3.3 Mão de obra própria (concessionária).
 - 3.1.3.4 Marketing (etapa não obrigatória)
 - 3.1.3.5 Publicação e auditoria, elencados em outros custos indiretos.
- 3.1.4 No caso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segundo a Lei Complementar 123/2006, o saldo devedor será de 80% do montante de recursos a ser retornado via contrato de desempenho, caso a documentação necessária para comprovação seja apresentada, conforme item 6.1.11.
- 3.1.5 Para assinatura do contrato de desempenho o consumidor deverá oferecer garantias que devem cobrir o valor a ser retornado à **COPEL DIS** via contrato de desempenho, durante o prazo de vigência do contrato (que inclui o prazo previsto para a devolução). As garantias deverão ser amparadas no TRD e autorizadas mediante aceite da Copel.
- 3.1.6 **Avalista:** Para projetos em que o valor a ser retornado for de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá ser apresentado avalista pessoa física, brasileiro. O avalista deverá comprovar capacidade financeira de, no mínimo, o valor que deverá ser retornado a **COPEL DIS**, conforme item 3.1.2. A comprovação da capacidade financeira se dará através da apresentação da cópia da última declaração do imposto de renda e/ou cópia atualizada de matrícula(s) de imóvel(is).

3.1.6.1 Para se atingir ao montante descrito no item 3.1.6, é possível a apresentação de mais um avalista, sempre pessoa física.

3.1.6.2 É vedada a apresentação de pessoa jurídica como avalista qualquer que seja o valor do contrato.

3.1.7 **Garantia real:** Para projetos em que o valor a ser retornado para **COPEL DIS**, conforme item 3.1.2 for superior ao descrito no item 3.1.6, somente será aceita garantia real, em uma das modalidades descritas na sequência.

3.1.7.1 Carta-fiança bancária.

3.1.7.2 Seguro-fiança.

3.1.7.3 Hipoteca com escrituração pública. Será necessária a avaliação do imóvel por profissional certificado. Os custos decorrentes da avaliação e da averbação do imóvel, serão de responsabilidade do consumidor.

3.1.7.4 Nos casos de garantia conforme definido no item 3.1.7.3 o imóvel hipotecado deverá estar quitado. A Copel fará avaliação do bem apresentado como garantia, podendo recusá-lo.

3.1.7.5 Alienação fiduciária ou outra garantia real/fidejussória.

3.1.7.6 Não serão aceitos como forma de garantia equipamentos de qualquer natureza.

3.1.8 No caso de consumidores em recuperação judicial, processo de falência ou similar, serão aceitos somente garantias reais do item 3.1.7.

3.1.9 Ressaltamos que os consumidores que tiverem projetos selecionados para execução na categoria Contrato de Desempenho e optarem pelas modalidades de garantia carta fiança bancária ou seguro garantia, deverão observar a vigência durante a execução do projeto e de **todo** o período de pagamento das parcelas do referido contrato.

3.1.10 Caso as garantias descritas no item 3.1.9 possuam prazo de validade definida menor do que o período de pagamento das parcelas do contrato, o consumidor deverá renová-las para que estejam válidas durante todo o período de vigência. A comprovação da renovação das garantias deverá ser apresentada para a **COPEL DIS** com antecedência mínima de **20 dias** corridos do vencimento da garantia anterior.

3.1.11 Caso a garantia expire durante a implantação das ações de eficiência energética e o consumidor não apresente a renovação nos prazos definidos no item 3.1.10, o projeto poderá ser **CANCELADO** e, assim, o consumidor deverá devolver integralmente, em parcela única, os valores repassados pela Copel e que são reembolsáveis, conforme item 3.1.2, em uma única parcela. A **COPEL DIS**, poderá executar a garantia que estiver vigente.

3.1.12 Caso a garantia expire após a finalização da implantação das ações de eficiência energética e o consumidor não apresente a renovação nos prazos definidos no item 3.1.10, todas as parcelas a vencer do contrato de desempenho terão seu vencimento antecipado, em uma única parcela, com prazo de pagamento de 10 dias. Dessa forma, o consumidor deverá realizar o pagamento integral em uma única parcela do saldo do Contrato. A Copel poderá executar a garantia que estiver vigente

3.1.13 No Anexo E é apresentada a minuta do contrato de desempenho a ser firmado entre as partes.

3.2 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instrumento em que o aporte dos valores é realizado a fundo perdido, sem que haja necessidade de devolução pelo consumidor, dos valores desembolsados, conforme definido no Anexo F do presente edital.

3.2.1 Para os consumidores que se enquadrarem nas categorias de consumidores definidos a seguir, será firmado termo de cooperação técnica

3.2.2 O beneficiário deverá comprovar seu enquadramento nas categorias aptas a receber o investimento a fundo perdido. Caso este deixe ou falhe em comprovar, ou ainda apresente proposta de projeto que contemple simultaneamente unidades consumidoras aptas e não aptas à formalização através de Termo de Cooperação Técnica, ficará automaticamente classificado como Contrato de Desempenho, ficando sujeito ao disposto no item 3.1 desta Chamada Pública.

- 104
- 3.2.3 As classes de consumo em que o instrumento contratual a ser firmado entre as partes (**COPEL DIS** e consumidor) será o Termo de Cooperação Técnica estão descritas na Tabela 5.
- 3.2.4 No Anexo F é apresentada a minuta do termo de cooperação técnica a ser firmado entre as partes.

CLASSES DE CONSUMO COM CONTRAÇÃO A PARTIR DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Iluminação Pública
Poder Público
Comércio e Serviços (ver condições no item 3.2.5)
Serviço Público (ver condições no item 3.2.6)

Tabela 5 - Relação das classes de consumo que formalizarão Termo de Cooperação Técnica.

- 3.2.5 **Comércio e serviços.** Conforme definido pela resolução normativa Aneel, somente poderão receber o investimento a fundo perdido, consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS vigente, em atendimento ao disposto na Lei 12.101/2009 ou em instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais).
- 3.2.6 **Serviço Público.** Poderão receber o investimento a fundo perdido, desde que comprovem que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta. Para tal, apresentar documento oficial e/ou público que demonstre a condição anteriormente mencionada. Conforme Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, Seção IX, que trata “Da Classe Serviço Público”, é definido que:

Art. 53-Q Na classe serviço público enquadram-se as unidades consumidoras que se destinem, exclusivamente, ao fornecimento para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização, considerando as seguintes subclasses:

I – tração elétrica; e

II - água, esgoto e saneamento.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1 INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

- 4.1.1 O diagnóstico energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.
- 4.1.2 As informações mínimas que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão detalhadas no item 7.1, Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.
- 4.1.3 Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente ao diagnóstico energético
- 4.1.4 Apresentação da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, se for o caso.
- 4.1.5 Apresentação da estimativa dos insumos energéticos (fontes de energia) utilizados na unidade consumidora proponente, incluindo a hipótese de utilização de grupos geradores. Deverão ser apresentadas evidências que comprovem tais informações.
- 4.1.6 Caso não haja demanda contratada no horário de ponta ou a demanda contratada seja reduzida comparada ao restante do dia em virtude do uso de sistemas de geração nesse horário, a redução de demanda na ponta (RDP) a ser considerada para o cálculo do RCB⁷ é limitada à demanda contratada.
- 4.1.7 Apresentação de estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora, mesmo que os usos finais não sejam objeto de eficientização. Para os usos finais a serem eficientizados, estimar a quantidade total de equipamentos que constituem o consumo energético do uso final.
- 4.1.8 Equipamentos que representem baixo consumo em relação ao total da unidade consumidora poderá ser agrupado a categoria "Outros", sendo que esta categoria não poderá representar mais de 20% do consumo total.
- 4.1.9 Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os **últimos 12 meses** de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Deverá ser apresentado o valor **totalizado** de consumo no período analisado para **cada unidade consumidora**. No caso de projeto com várias unidades consumidoras, apresentar também o histórico consolidado de todas as unidades beneficiadas. Não é necessário apresentar cópia das faturas da Copel.

4.2 DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 4.2.1 Carta de apresentação do diagnóstico energético, assinada pelos representantes legais do consumidor interessado, conforme apresentado no Anexo C desta **CHAMADA PÚBLICA**. A carta deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor. A carta deve ser encaminhada de forma digital através do sistema de chamada pública, conforme item 4.3.
- 4.2.2 Diagnóstico energético, conforme definido no item 4.1, deste regulamento.
- 4.2.3 Orçamentos pertinentes (conforme definido no item 9 deste regulamento).
- 4.2.4 Memorial de cálculo (planilhas eletrônicas do RCB⁷ utilizada);
- 4.2.5 Catálogos e tabela do Procel⁵ (com destaque ao material utilizado).
- 4.2.6 Outros documentos que o proponente considere necessário ao processo.
- 4.2.7 Correto preenchimento do sistema de chamadas públicas, conforme item 4.3.
- 4.2.8 Cópia do contrato social, estatuto social ou equivalente do consumidor contemplado.
- 4.2.9 Comprovação dos poderes dos representantes legais do consumidor contemplado.

- 4.2.10 Cópia do cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculado a unidade consumidora atendida pela **COPEL DIS**.
- 4.2.11 Para os projetos em que a modalidade contratual a ser firmada for o Termo de Cooperação Técnica é necessária a comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados pelo diagnóstico energético através da apresentação de uma das opções a seguir:
- 4.2.11.1 Certidão ou registro imobiliário atualizado comprovando expressamente a titularidade do(s) imóvel(is) nas quais serão realizadas as ações de eficiência energética. O documento deve ter data de emissão dentro do prazo de realização da **CHAMADA PÚBLICA**.
- 4.2.11.2 No caso de imóveis cujo titular é o poder público, e que foram cedidos para uso da instituição proponente, poderá ser apresentada a lei, decreto ou equivalente.
- 4.2.11.3 No caso de imóvel alugado, emprestado, em comodato, cedido para uso ou similar, apresentar registro atualizado do imóvel, o respectivo contrato de locação ou equivalente e uma carta ou outro documento equivalente do proprietário declarando que concorda com a execução do projeto, inclusive o descarte dos equipamentos que serão retirados da propriedade.
- 4.2.11.4 No caso de mais de uma unidade consumidora beneficiada, o proponente deve **relacionar** o número da UC com cada comprovante de titularidade apresentado.
- 4.2.11.5 Projetos da tipologia Iluminação Pública não precisam enviar comprovação de titularidade.
- 4.2.12 Para os projetos em que a modalidade contratual a ser firmada será o Contrato de Desempenho **não** é necessária a comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados pelo diagnóstico energético, observando a condição definida no item 4.2.12.1
- 4.2.12.1 No caso de imóvel alugado, emprestado, em comodato, cedido para uso ou similar, apresentar registro atualizado do imóvel, o respectivo contrato de locação ou equivalente e uma carta ou outro documento equivalente do proprietário declarando que concorda com a execução do projeto, inclusive o descarte dos equipamentos que serão retirados da propriedade.
- 4.2.13 Prova de regularidade perante os seguintes órgãos, do CNPJ indicado na carta de apresentação e que irá assinar o instrumento contratual, caso o projeto venha a ser selecionado:
- 4.2.13.1 Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- 4.2.13.2 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRF).
- 4.2.13.3 Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas).
- 4.2.14 No caso de consumidores da classe de consumo "comércio e serviços" que pretendem classificar a modalidade contratual como termo de cooperação técnica, deverão apresentar o CEBAS referente a área de atuação, emitida pelo ministério competente, que contemple a unidade consumidora a ser beneficiada pelo PEE, válido na data de apresentação da proposta.
- 4.2.15 No caso de consumidores da classe de consumo "serviços públicos" que pretendem classificar a modalidade contratual como termo de cooperação técnica, apresentar documento oficial e/ou público que demonstre a composição do capital da empresa, comprovando que as ações com direito a voto pertencem em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.
- 4.2.16 Consumidor estar adimplente com todas as obrigações legais com a COPEL DIS na ocasião da apresentação da proposta de projeto. A adimplência do consumidor será verificada conforme definido nos subitens 4.2.16.1, 4.2.16.2 e 4.2.16.3. Na avaliação da proposta de projeto de eficiência energética, caso a proposta seja APROVADA na avaliação técnica, a pendência relacionada à inadimplência será indicada como RESSALVA devendo o consumidor regularizar todos os débitos pendentes até o fim do prazo para entrega da documentação para formalização do instrumento contratual, conforme item 2.2. Findado o prazo definido no item mencionado e a condição do proponente permanecer de inadimplência, ficará a proposta de projeto automaticamente **DECLASSIFICADA**.

- 107
- 4.2.16.1 Adimplência Raiz do CNPJ: será verificada a adimplência de todas as unidades consumidoras e débitos diversos vinculados à mesma raiz do CNPJ do proponente. Ainda, nas situações em que o responsável legal pela assinatura do contrato for de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a COPEL DIS.
 - 4.2.16.2 A verificação de adimplência será feita internamente pela Copel, não sendo necessário anexar comprovação de quitação de débitos. Caso necessário, a Copel poderá solicitar ao proponente a comprovação da quitação.
 - 4.2.16.3 A pendência do cliente na devolução de contratos diversos à **COPEL DIS** será considerada RESSALVA, devendo ser regularizado no mesmo prazo informado no item 2.2.
 - 4.2.17 Salientamos que atendidos os requisitos de data de protocolo e da carta de apresentação, caso o projeto seja **SELECIONADO** na avaliação técnica, a ausência de algum dos demais documentos de habilitação listados nos itens 4.2.8 ao 4.2.15, ou apresentação de algum deles em desacordo com o edital, será considerado como RESSALVA, sendo dado o prazo para regularização conforme definido no item 2.2. Caso o projeto não seja **SELECIONADO** na análise técnica, a COPEL, a seu critério, poderá não realizar a avaliação dos documentos para habilitação.

4.3 FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.3.1 Os interessados na apresentação de propostas de projeto de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.
- 4.3.2 Os dados da proposta devem ser preenchidos corretamente e de forma completa no sistema da chamada pública. Sendo que as instruções para preenchimento da proposta estarão disponíveis no referido sistema.
- 4.3.3 O período de entrega das propostas de projeto de eficiência energética está definido no item 2.2 desta **CHAMADA PÚBLICA**, devendo as propostas de projetos serem encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do seguinte endereço:

<http://copel.gestaocpp.com.br>

- 4.3.4 Recomenda-se o carregamento dos dados e a submissão antecipada das propostas visando evitar dificuldades relacionadas à conexão de internet, sobrecarga do servidor, entre outros. O envio das propostas para a Copel ocorre somente confirmando a submissão dos projetos. Projetos apenas preenchidos serão desconsiderados.
- 4.3.5 É de inteira **responsabilidade** do proponente utilizar softwares devidamente licenciados (*.xls, *.xlsx, *.pdf, etc) para elaboração dos arquivos que compõe o projeto, bem como garantir que estejam livres de vírus ou quaisquer outros códigos maliciosos. Observar que, eventuais arquivos descartados pelo sistema de envio de propostas, em decorrência da identificação de suspeito conteúdo malicioso em algum(ns) do(s) arquivo(s) acarretará na não avaliação do projeto e consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.
- 4.3.6 É de inteira **responsabilidade** do proponente pela elaboração do projeto, certificar-se pelo correto carregamento (*upload*) de todos os arquivos que compõe a proposta de projeto no sistema da chamada pública. Diante da eventual ausência de algum dos documentos previstos e necessários neste documento, a proposta poderá ser **DESCLASSIFICADA**, não cabendo ao proponente a interposição de recurso por esta razão.
- 4.3.7 Na eventual ausência de submissão da proposta, de dificuldades observadas pelo proponente relacionada à conexão de internet, entre outros casos que possam vir a ocorrer, resultando na não entrega ou entrega com atraso da proposta, a **COPEL DIS** não terá qualquer responsabilidade, resultando como consequência para o interessado, a não aceitação de suas propostas de projetos para análise e deliberação.

5 SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

Na avaliação da proposta de projeto, caso ocorra algum dos itens listados a seguir, haverá desclassificação automática das propostas. Lembramos que as condições para reprovação não são restritas somente as possibilidades constantes neste item.

- 5.1.1 Protocolo da proposta de projeto após prazo limite, estabelecida no item 2.2.
- 5.1.2 Ausência da carta de apresentação, assinada pelo representante legal, conforme definido no item 4.2.
- 5.1.3 Envio da proposta por qualquer outro canal que não o estabelecido no item 4.3 deste regulamento.
- 5.1.4 Propostas carregadas no sistema, mas não submetidas para avaliação.
- 5.1.5 RCB⁷ maior que o limite, conforme estabelecido no item 10.1.
- 5.1.6 Não prever a realização do descarte do equipamento antigo, conforme estabelecido no item 13.3.
- 5.1.7 Não prever a realização da etapa de medição e verificação, conforme estabelecido no item 12.
- 5.1.8 Incluir na proposta equipamentos que não possuem o Selo PROCEL⁵ ou não comprovar que possuem o selo, quando obrigatório, conforme estabelecido no item 8.
- 5.1.9 Energia Economizada pelo projeto superior ao consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas pelo projeto.
- 5.1.10 Fonte incentivada com geração anual prevista superior ao consumo anual das unidades beneficiadas, já descontada a energia economizada anual prevista pelo projeto.
- 5.1.11 Não utilizar o menor dos 3 orçamentos.
- 5.1.12 Não encaminhar 3 orçamentos para todas as rubricas que compõe o projeto de eficiência energética.
- 5.1.13 Consumidores inabilitados a apresentarem propostas de projeto conforme item 15.6.
- 5.1.14 Projetos de tipologias diferentes das indicadas no item 2.4.
- 5.1.15 Propostas com fonte incentivada que não atendem o detalhamento exigido no item 11.

5.2 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.2.1 Os critérios para classificação, pontuação e a forma de cálculo da nota final das propostas projetos foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", conforme disposto no item 7.1 do presente regulamento e segue expressamente o determinado pela Aneel. Para efeitos de classificação, serão considerados somente 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.

ITEM	CRITÉRIO	PONT. MÁXIMA
A	Relação custo-benefício	30
(A1)	Relação custo-benefício proporcional	(22,5)
(A2)	Relação custo-benefício ordenada	(7,5)
B	Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C	Impacto direto na economia de energia e redução de demanda na ponta	20
(C1)	Impacto na economia de energia	(12)
(C2)	Impacto na redução de demanda na ponta	(8)
D	Qualidade global do projeto	15
(D1)	Qualidade global do projeto	(3)
(D2)	Bases do projeto	(4,5)
(D3)	Consistência do cronograma apresentado	(3)
(D4)	Estratégia de M&V apresentada	(4,5)
E	Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	0
F	Experiência em projetos semelhantes	10
(F1)	Experiência nos usos finais propostos	(3)
(F2)	Experiência no PEE	(3)
(F3)	Certificações CMVP da EVO	(2)
(F4)	Outras certificações pertinentes (PMP, MBA Gerenciamento de Projetos, Curso Gerenciamento de Projetos (carga horária mínima de 45 horas), Ashrae, Qualiesco, Selo Qualisol Brasil, outros cursos correlatos.)	(2)
G	Contrapartida	10
H	Diversidade de usos finais	5
I	Ações educacionais (treinamento e capacitação)	5
Total		(100)

Tabela 6 - Critérios de pontuação.

5.2.2 Item H – Diversidades de usos finais - Conforme determinado pela ANEEL, específico para o item H – “Diversidade de usos finais”, serão atribuídos pesos de acordo com o(s) uso(s) final(is) presentes na proposta de projeto conforme tabela a seguir.

ITEM	USO FINAL	PESO
1	Iluminação	1
2	Gestão energética	2
3	Refrigeração	2
4	Outros	3
5	Motores elétricos	4
6	Equipamentos hospitalares	4
7	Sistemas motrizes	5
8	Sopradores de ar	5
9	Bombas	5
10	Bombas de vácuo	5
11	Ar comprimido	5
12	Aquecimento solar	6
13	Condicionamento ambiental	6
14	Fontes incentivadas	7

Tabela 7 - Definição dos pesos conforme uso final

5.3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A avaliação das propostas de projeto poderá resultar nos seguintes resultados:

- 5.3.1 **SELECIONADO:** Projeto aprovado, conforme classificação e disponibilidade financeira que poderá passar a fase de execução. Mesmo selecionado, o projeto poderá requerer pequenas correções (RESSALVAS), atualização de documentos, certidões ou regularização de adimplência, porém que não interfiram ou não descaracterizem a proposta inicial. Caso algumas das alterações necessárias incorra na necessidade de aporte financeiro à proposta, tal valor deverá ser lançado como contrapartida, salvo orientação contrária da Copel. O não atendimento as correções solicitadas pela **COPEL DIS**, no prazo determinado, sujeitarão a proposta à desclassificação. O prazo para eventuais correções está descrito no item 2.2 deste documento.

- 5.3.1.1 Em hipótese alguma será aceito, mudanças que descaracterizem a proposta aprovada, ou seja, não serão aceitos projetos que objetivem ações de eficiência energética em usos finais diferentes do apresentado na proposta original ou mesmo em outras unidades consumidoras.
- 5.3.1.2 É vedada a alteração, para menor, na proporção da contrapartida indicada no diagnóstico energético.
- 5.3.2 **CADASTRO DE RESERVA:** As propostas de projeto aprovadas, mas que não passaram à fase de execução em razão da indisponibilidade de recursos financeiros, somente deverão efetuar as correções apontadas na avaliação caso a **COPEL DIS** acione o cadastro de reserva, conforme item 2.3, sendo que o prazo para correções segue o definido no item 2.2 contados a partir da notificação pela **COPEL DIS**.
- 5.3.3 **NÃO SELECIONADO:** Projeto que não atendeu aos requisitos do edital da **CHAMADA PÚBLICA** e/ou diretrizes estabelecidas pela ANEEL.
- 5.3.4 O diagnóstico energético está sujeito à aprovação da **COPEL DIS**, podendo demandar correções (ressalvas apontadas durante a avaliação) de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Pelo mesmo motivo, a **COPEL DIS** reserva-se o direito de efetuar alterações no diagnóstico energético, sem a necessidade de prévia autorização do consumidor. Os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e aprovados pela **COPEL DIS** serão considerados como sendo definitivos, sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução e desembolso financeiro do projeto de eficiência energética.
- 5.3.5 Em caso de aprovação do projeto pela **COPEL DIS**, este passará a compor o instrumento contratual que será firmado entre as partes.
- 5.3.6 Em hipótese alguma irá a **COPEL DIS** repassar quaisquer valores ou recursos sem a formalização do devido instrumento contratual.
- 5.3.7 No caso da não aprovação da proposta de projeto, em virtude da descaracterização do diagnóstico energético apresentado, em qualquer uma das etapas do processo da **CHAMADA PÚBLICA**, ou de qualquer outra situação que o desabone, ficará o proponente sujeito ao disposto no item 15.6 da **CHAMADA PÚBLICA**.

5.4 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 5.4.1 Após avaliação dos projetos, será divulgado no site da Copel, em caráter **preliminar**, o resultado e a classificação dos projetos.
- 5.4.2 A classificação, bem como o resultado preliminar do projeto poderão sofrer alterações em razão dos eventuais recursos interpostos ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.
- 5.4.3 A classificação do projeto em caráter preliminar não configura, em **hipótese alguma**, expectativa de direito na formalização do instrumento contratual. Tampouco, estabelece qualquer relação de compromisso financeiro entre o proponente e a **COPEL DIS**.

5.5 RESULTADO FINAL

- 5.5.1 Finalizada a avaliação dos recursos, será divulgada, no site da Copel, a classificação final dos projetos, de acordo com os prazos definidos no item 2.2 deste documento.
- 5.5.2 O resultado divulgado nessa fase é definitivo, não cabendo mais a interposição de recursos por parte do consumidor.

6 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DOS PROJETOS SELECIONADOS

6.1 DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As propostas de projeto classificadas e selecionadas à fase de execução deverão apresentar os seguintes documentos no prazo definido no item 2.2 do presente regulamento.

- 6.1.1 Carta para formalização do instrumento contratual e carta de declaração de capacidade e não parentesco, assinada pelos representantes do consumidor habilitados, conforme apresentados no Anexo D, Modelo 1 e Modelo 2 desta **CHAMADA PÚBLICA**. As cartas deverão ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor.
- 6.1.2 Cópia do RG e CPF dos signatários.
- 6.1.3 Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual perante a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- 6.1.4 Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRF).
- 6.1.5 Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual perante a Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas).
- 6.1.6 Verificação de adimplência da raiz do CNPJ do signatário (matriz e filiais), perante a **COPEL DIS**, conforme definido no item 4.2.16.
- 6.1.7 Abertura de conta de aplicação específica em banco oficial, **somente** Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, com saldo inicial zero, para que nesta conta seja realizada toda a movimentação financeira relativa ao projeto de eficiência energética. Deve-se enviar comprovação oficial que o saldo inicial da conta é zero
- 6.1.8 Instituições que são impossibilitadas por legislação específica em atender ao especificado no item 6.1.7 deverão encaminhar proposta para avaliação da Copel
- 6.1.9 Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de eficiência energética e ao projeto da fonte incentivada, se for o caso. No caso de projetos de ares-condicionados centrais (*chillers*), motores de grande porte ou quaisquer ações de eficiência energética que resultem em alterações mecânicas no sistema existente, observar necessidade de recolhimento de ART em relação ao projeto mecânico. Em hipótese alguma irá a **COPEL DIS** arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.
- 6.1.10 No caso de propostas de projeto que contemplem fontes incentivadas da categoria minigeração, apresentar resposta da consulta de acesso da **COPEL DIS**.
- 6.1.11 **Consumidores aptos ao contrato de desempenho**: No caso do proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este poderá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo disponível no Anexo D – Modelo 3 desta **CHAMADA PÚBLICA**, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no item 3.1.4 da presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- 6.1.12 **Consumidores aptos ao Contrato de Desempenho**: Apresentar garantias conforme definido no item 3.1 da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

7 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

7.1 PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todas as propostas de projeto devem, obrigatoriamente, seguir as definições constantes no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, vigente a época da publicação desta **CHAMADA PÚBLICA**, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Adicionalmente, recomenda-se a leitura do Guia Prático de Chamadas Públicas para Proponentes e o Guia de edição e verificação e apêndices, todos elaborados pela ANEEL.

7.2 PARÂMETROS GERAIS DEFINIDOS PELA COPEL DIS

- 7.2.1 A proposta de projeto deverá ser apresentada pelo consumidor, em conjunto com uma ESCO (Empresa de Serviços de Energia) ou equivalente. No caso do consumidor desejar apresentar independentemente sua própria proposta de projeto de eficiência energética, deverá apresentar declaração e comprovações de que possui equipe técnica capacitada para elaborar e implantar projeto de eficiência energética.
- 7.2.2 Uma proposta de projeto poderá conter mais de uma unidade consumidora desde que todas sejam de um mesmo consumidor (possuam a mesma raiz do CNPJ). Adicionalmente, as propostas de projeto com esta característica deverão obedecer às seguintes recomendações:
 - 7.2.2.1 Caso as unidades consumidoras apresentem diferentes níveis de tensão, o benefício será valorado pelo nível de tensão mais alto.
 - 7.2.2.2 Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de uma proposta de projeto de eficiência energética.
 - 7.2.2.3 Caso a proposta de projeto beneficie, simultaneamente, consumidores que se enquadrem na contratação a fundo perdido e consumidores que se enquadrem no contrato de desempenho, a proposta será classificada automaticamente como contrato de desempenho.
 - 7.2.2.4 Caso sejam enviadas duas propostas de projetos de eficiência energética objetivando ações de eficiência energética em uma mesma unidade consumidora, a proposta com data de protocolo mais antiga será descartada e não será avaliada, mesmo que contenham outras unidades consumidoras beneficiadas na proposta.
- 7.2.3 Somente serão aceitas propostas de projetos de eficiência energética de melhoria de instalação que contemplem a eficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes e em uso por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica, com exceção da situação prevista no item 11.2 .
- 7.2.4 Caso a proposta de projetos de eficiência energética contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recurso com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a proposta apresentada estará sujeita a **DESCCLASSIFICAÇÃO**. Quando a proposta de projeto tratar de uma unidade consumidora anteriormente beneficiada, deve ser comprovada na proposta de projeto que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do PEE ou que já ultrapassaram o período de vida útil dos mesmos, podendo ser utilizado para esse detalhamento lista de materiais e ambientes, croqui, etc. Quando a comprovação falhar ao descrever e ainda permanecer dúvidas da Comissão Julgadora a respeito dos materiais instalados anteriormente com recursos do programa, será indicado como ressalva para que seja apresentado detalhamento complementar.
- 7.2.5 As propostas de projetos de eficiência energética que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas ações de eficiência energética dos usos finais envolvidos.
- 7.2.6 As propostas de projetos de eficiência energética que contemplem a eficientização de condomínios residenciais devem restringir às ações **exclusivamente** as áreas comuns do condomínio, não sendo permitida a inclusão de áreas privativas.

- 114,
- 7.2.7 Caso a proposta de projetos de eficiência energética valore outros benefícios mensuráveis ou não mensuráveis, nos termos do disposto no item 7.1, Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis e Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis deverão ser apresentados também o cálculo de viabilidade sem a inclusão destes outros benefícios. Para efeitos de classificação do diagnóstico energético, bem como da verificação da relação custo-benefício limite, conforme item 11 da **CHAMADA PÚBLICA**, será considerado na análise somente a energia economizada e a redução de demanda na ponta, sem estes outros benefícios.

7.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.3.1 Os projetos deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máximo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.3.2 Consumidores obrigados a licitar conforme as regulamentações vigentes o período de execução é de 18 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.3.3 Para consumidores do poder público, recomenda-se apresentar o encaminhamento para aprovação da solicitação prévia de liberação de rubrica orçamentária, a preparação da documentação para instauração de licitação ou licitação por sistema de registro de preços. Detalhar no cronograma os prazos previstos para conclusão das etapas de contratação.
- 7.3.4 No caso de propostas de projeto com fontes incentivadas, o prazo de implantação das ações de eficiência energética, bem como da instalação da fonte incentivada, deverá obedecer o período máximo estabelecido nos itens 7.3.1 e 7.3.2. Em virtude da necessidade de medição da fonte incentivada por período de 12 meses, a etapa 09 - medição do período de determinação da economia excederá tal período, ou seja, será adicionado 12 meses ao prazo de implantação, totalizando 24 ou 30 meses, conforme o caso, para permitir a realização completa da etapa de M&V. Este tempo de medição deverá ser previsto e os prazos contratuais serão ajustados de acordo.

7.4 CRONOGRAMAS

- 7.4.1 O cronograma físico para execução do projeto deverá conter, no mínimo, as etapas listadas na Tabela 8.

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO
01	Realização de Diagnóstico energético e Elaboração de Proposta de Projeto
02	Aquisição de materiais e equipamentos
03	Contratação dos serviços
04	Medição período de linha base - Plano de M&V
05	Execução das ações de eficiência energética
06	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos
07	Ações de marketing
08	Ações de treinamento e capacitação
09	Medição do período de determinação da economia - Relatório de M&V
10	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - Copel)

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO
11	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - consumidor)
12	Avaliação dos resultados do projeto – Relatório final (prazo mínimo de 1 mês)

Tabela 8 - Etapas mínimas requeridas para o cronograma físico.

- 7.4.2 O cronograma financeiro para execução do diagnóstico energético deverá conter, no mínimo, as etapas conforme Tabela 9 com a descrição da origem dos recursos (PEE ou contrapartida). Considerar repasse para contrato de desempenho e aporte para termo de cooperação técnica.

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FINANCEIRO
01	Repasse ou aporte dos custos com diagnóstico energético e elaboração de proposta
02	Aquisição de materiais e equipamentos
03	Contratação dos serviços
04	Repasse ou aporte dos custos com medição período de linha de base
05	Repasse ou aporte dos custos com execução das ações de eficiência energética
06	Repasse ou aporte dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos
07	Repasse ou aporte dos custos com ações de marketing
08	Repasse ou aporte dos custos com ações de treinamento e capacitação
09	Repasse ou aporte dos custos com medição período de determinação da economia
10	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - Copel)
11	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - consumidor)
12	Avaliação dos resultados do projeto

Tabela 9 - Etapas mínimas requeridas para o cronograma financeiro.

8 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 REQUISITOS GERAIS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COMUNS A TODOS OS USOS FINAIS

- 8.1.1 **TODOS** os equipamentos de uso final de energia elétrica e de fontes incentivadas utilizadas nas propostas de projetos de eficiência energética deverão possuir o selo PROCEL⁵ de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL⁵, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br.

⁵ Ver definição de Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, no [Glossário – Anexo A](#)

- 116
- 8.1.2 Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL⁵ necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE⁶, disponível em www.inmetro.gov.br.
 - 8.1.3 Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL⁵ ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE⁶, disponível em www.inmetro.gov.br, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.
 - 8.1.4 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo selo PROCEL⁵ nem pelo PBE⁶, deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Nesta situação deverá ser apresentado catálogo técnico que comprove todas as características técnicas apresentadas no projeto.
 - 8.1.5 As tabelas do PROCEL⁵ e/ou INMETRO, utilizadas para elaboração da proposta de projeto, deverão ser **anexadas** bem como os equipamentos que poderão vir a ser utilizados deverão ser **destacados**. A ausência do envio das tabelas com as informações solicitadas poderá prejudicar a avaliação do projeto no quesito "Qualidade Global do Projeto", conforme item 5.2.1.
 - 8.1.6 Durante a execução do projeto, caso um equipamento equivalente ao proposto passe a integrar a tabela do Selo PROCEL⁵ e o projeto, utilizando das características do equipamento certificado com selo PROCEL⁵ ainda permaneça viável, deverá ser adquirido o equipamento com Selo PROCEL⁵. Caso haja diferença de custo entre os equipamentos, esta deverá ser integralmente custeada pelo proponente.
 - 8.1.7 Caso exista alguma divergência entre as informações constantes na tabela do selo PROCEL⁵ e as do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE⁶ prevalecerão as informações constantes na tabela do selo PROCEL⁵.
 - 8.1.8 A vida útil utilizada no cálculo do RCB⁷ deve seguir o estabelecido no Anexo B.
 - 8.1.9 As propostas de projeto que possuem equipamentos que tenham perdas (por exemplo, perda nos reatores sistema de iluminação), deverão seguir o disposto no Anexo B.
 - 8.1.10 Para os usos finais condicionamento ambiental, sistema motriz e demais usos finais, caso o proponente opte por realizar medições gráficas (analisador de energia) a fim de obter dados para elaboração da proposta, devem observar que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. O analisador de energia utilizado deverá estar devidamente calibrado, e o certificado de calibração não deve ter data superior a 1 ano da data de realização da medição. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

8.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS ILUMINAÇÃO

- 8.2.1 No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a vida útil máxima admitida para equipamentos com tecnologia LED no diagnóstico energético será de até 50.000 horas, limitados a 10 anos, mesmo que sejam apresentados documentos citando vida útil maior. As propostas que utilizarem lâmpadas LED com vida útil superior a 15.000 horas deverão comprovar tal condição através de catálogos ou tabelas (INMETRO ou PROCEL⁵) na apresentação do diagnóstico energético.
- 8.2.2 Para os equipamentos de iluminação que se pretende utilizar no projeto, porém não possuam selo PROCEL⁵, deverão ser certificadas pelo INMETRO. Em especial, os modelos que possuam sua base listada no item 1.1.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à portaria nº 389, de 25 de agosto de 2014, editada pelo INMETRO.

⁶ Ver definição de Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, no Glossário - Anexo A.

⁷ Ver definição de Relação Custo Benefício – RCB, no Glossário - Anexo A.

- 8.2.3 Para lâmpadas, luminárias ou outros equipamentos com tecnologia LED que **NÃO** se enquadrem nos itens 8.1.1 e 8.2.2 durante a execução do projeto de eficiência energética, no momento anterior à aquisição do equipamento, o proponente deverá solicitar ao fornecedor e submeter à COPEL DIS, para apreciação, as comprovações das características técnicas dos equipamentos, emitidas por laboratórios independentes, com assinatura do responsável técnico e certificado de calibração dos equipamentos, quando aplicável. Deverão ser comprovadas através de relatório de ensaio, no mínimo, a potência do equipamento, em watts (W), o fator de potência, que deverá ser maior que 0,92, e a projeção de vida útil do LED. Esta última será composta por ensaios de depreciação do fluxo luminoso do LED ou seja, pela projeção de horas de funcionamento, considerando a manutenção de 70% da luminosidade (L70) para a vida declarada, obtido através da aplicação da norma IESNA TM 21-11 com os resultados dos ensaios da norma IESNA LM 80-08. O relatório dos ensaios da IESNA LM 80-08 deve ser emitido por laboratório independente, com indicação dos instrumentos de medição utilizados e do responsável técnico do laboratório.
- 8.2.4 Embora a **COPEL DIS** exija somente requisitos mínimos de performance e o restante da especificação técnica seja de responsabilidade do consumidor, é recomendada a observação e aplicabilidade de normas específicas para cada tipo de instalação

8.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 8.3.1 Para as lâmpadas ou luminárias substituídas que não estão listadas na tabela do selo PROCEL⁵ (não atendimento ao item 8.1.1), deverão ser utilizados equipamentos certificados pela Portaria INMETRO n° 20, de 15 de fevereiro de 2017, disponível no endereço www.inmetro.gov.br.
- 8.3.2 Não são considerados como tipologia iluminação pública as propostas que, mesmo utilizando equipamentos voltados para iluminação pública, estejam beneficiando espaços privativos, como espaços externos e vias de condomínios. Nesse caso, embora o equipamento precise atender a certificação desse item, o projeto é enquadrado no uso final iluminação e deve seguir a vida útil indicada no item 8.2.1.
- 8.3.3 Para as lâmpadas que não atenderem o item 8.3.1, será necessário apresentar a documentação, conforme descrito no item 8.2.3.

8.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

- 8.4.1 Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple o uso final condicionamento ambiental, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de dados de fabricantes (dados de placa ou catálogos) ou dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE⁶.
- 8.4.2 Alternativamente, poderão ser realizadas medições gráficas com analisadores de energia por um período mínimo de 24 horas, ficando este tempo a cargo do proponente. Tais registros deverão ser anexados a proposta de projeto de eficiência energética. Será ainda necessário, apresentar o detalhamento das condições de apuração, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado.

8.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS FONTES INCENTIVADAS

- 8.5.1 No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a vida útil máxima admitida, para painéis fotovoltaicos será de 25 anos e para inversores de frequência de 10 anos, mesmo que sejam apresentados documentos com vida útil maior.
- 8.5.2 As propostas de projeto de eficiência energética que contemplem a geração de energia a partir de sistemas fotovoltaicos deverão observar os itens a seguir para especificação do inversor de frequência:

- 118
- 8.5.2.1 Para inversores com potência até 10 kW (fotovoltaicos) somente poderão ser utilizados os equipamentos certificados pelo INMETRO e com registro válido, disponível em www.inmetro.gov.br.
- 8.5.2.2 Para inversores com mais de 10 kW (fotovoltaicos) ou para outras fontes incentivadas, deverão ser utilizados os modelos indicados na lista de inversores no site da Copel, disponível em www.copel.com. Caso o modelo desejado não esteja na lista, antes da solicitação de acesso deverá ser solicitada a liberação do inversor conforme procedimento informado no site da Copel. Não será concedido prazo adicional para a inclusão de inversores na lista de equipamentos liberados pela Copel.

8.6 REQUISITOS ESPECÍFICOS SISTEMA MOTRIZ

- 8.6.1 Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple o uso final sistema motriz, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderão ser obtidos através ou dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE⁶.
- 8.6.2 Dados de medições realizadas, sendo sugerida a estimativa através do software BDmotor, disponível no endereço eletrônico do PROCEL INFO, na seção simuladores (www.procelinfo.com.br). Alternativamente, poderão ser realizadas medições gráficas com analisadores de energia por um período mínimo que evidencie um ciclo completo de funcionamento, ficando este tempo a cargo do proponente. Tais registros deverão ser anexados a proposta de projeto de eficiência energética. Será ainda necessário, apresentar o detalhamento das condições de apuração dos dados, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado.

8.7 REQUISITOS ESPECÍFICOS DEMAIS USOS FINAIS

- 8.7.1 Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple os demais usos finais, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos ou dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE⁶.
- 8.7.2 Alternativamente, poderão ser realizadas medições gráficas com analisadores de energia por um período mínimo que evidencie um ciclo completo de funcionamento, ficando este tempo a cargo do proponente. Tais registros deverão ser anexados a proposta de projeto de eficiência energética. Será ainda necessário, apresentar o detalhamento das condições de apuração, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado.

9 CUSTOS E ORÇAMENTOS

9.1 ATIVIDADES E RUBRICAS DO PROJETO

Podem integrar os custos da proposta de projeto de eficiência energética as rubricas que seguem abaixo.

- 9.1.1 Materiais e equipamentos.
- 9.1.2 Mão de obra de terceiros.
 - 9.1.2.1 Elaboração do diagnóstico energético.
 - 9.1.2.2 Gestão do projeto.
 - 9.1.2.3 Medição e verificação.
 - 9.1.2.4 Treinamento e Capacitação.
 - 9.1.2.5 Marketing (etapa não obrigatória)
 - 9.1.2.6 Mão de obra para execução das ações de eficiência energética.
 - 9.1.2.7 Descarte de materiais
 - 9.1.2.8 Projeto elaboração fonte incentivada (conforme item 9.3.3)
 - 9.1.2.9 Projeto básico de Iluminação Pública (conforme item 9.3.4)

9.2 REQUISITOS GERAIS SOBRE ORÇAMENTOS

- 9.2.1 Os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do consumidor proponente da proposta de projeto ou pela empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto de eficiência energética, formalmente indicada na carta de apresentação, Anexo D da **CHAMADA PÚBLICA**.
- 9.2.2 No orçamento deverá constar de **forma clara** o nome da empresa, o CNPJ e os dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, bem como a data de emissão do orçamento e a validade do mesmo. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 meses, a contar da data de abertura do presente edital. Deverá ser da natureza da empresa responsável pela emissão do orçamento, o fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes na cotação apresentada. O não atendimento a este item poderá acarretar a não aceitação do documento apresentado e consequente **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.
- 9.2.3 Os orçamentos deverão ser emitidos por **fornecedores diversos**, devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total.
- 9.2.4 No caso de consumidores sujeitos ao processo de aquisição através de licitação ou equivalente, poderá ser apresentada o contrato ou outro documento do procedimento licitatório em substituição aos 3 orçamentos, desde que a documentação apresente o valor unitário e esteja **vigente**.
- 9.2.5 Para todos os materiais, equipamentos, serviços e outros custos, conforme item 9.1, que serão utilizados nas propostas de projeto de eficiência energética, deverá ser apresentada pesquisa de preço através de, no **MÍNIMO, 3 ORÇAMENTOS**. Obrigatoriamente, a proposta a ser apresentada deverá utilizar os **MENORES** valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.
- 9.2.6 Para equipamentos que exigem selo Procel⁵ ou certificação do INMETRO, o orçamento deve indicar que atende a respectiva certificação.
- 9.2.7 Nas propostas de projeto de eficiência energética é permitida somente a inserção de custos relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vedada a inserção de custos para manutenção dos sistemas, sejam eles antigos ou eficientizados.
- 9.2.8 Eventuais custos bancários necessários para realização de qualquer etapa do projeto, inclusive durante sua execução, serão de inteira responsabilidade do consumidor proponente.

9.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS SOBRE ORÇAMENTOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

- 9.3.1 Atendimento integral do item 9.1.2.9.

- 120
- 9.3.2 Para os orçamentos de execução do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverão estar explícitos o(s) profissional(is) envolvidos na execução (engenheiro, técnico, etc), a quantidade de horas empregadas e o valor unitário destas horas.
 - 9.3.3 Havendo custo para elaboração do Projeto da Fonte Incentivada, este deverá ser indicado como um dos valores da categoria diagnóstico energético.
 - 9.3.4 Havendo custo para elaboração do Projeto Básico de Iluminação Pública, este deverá ser indicado como um dos valores da categoria diagnóstico energético.
 - 9.3.5 As propostas de projeto de eficiência energética que contemplem ações de gestão energética e nesta esteja inserida algum tipo de treinamento e capacitação, os custos decorrentes desta ação deverão ser alocados dentro da rubrica treinamento. Lembramos que ações de treinamento desenvolvidas dentro da tipologia gestão energética, não exclui a obrigatoriedade da realização de treinamento nos termos definidos no item 13.2.
 - 9.3.6 Os orçamentos elaborados para a etapa de treinamento e capacitação, deverão ser elaborados nas mesmas bases, ou seja, mesma carga horária, conteúdo programático, profissionais envolvidos, etc.
 - 9.3.7 Equipamentos que vierem a ser adquiridos para serem utilizados em ações de treinamento e capacitação (projetores, computadores, mobiliário, etc.) não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS**.
 - 9.3.8 Os orçamentos para descarte de materiais deverão conter o preço unitário do descarte por equipamento. Nas situações em que o descarte for baseado na quantidade de sucata descartada (quilogramas de sucata) é necessário a apresentação da quantidade de equipamentos descartados.
 - 9.3.9 Equipamentos que vierem a ser adquiridos para serem utilizados na medição e verificação (wattímetros, analisadores de qualidade de energia, etc) não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS**. Exceção se faz as propostas de projetos que contemplem a instalação de fontes incentivadas, que devem monitorar a produção de energia por período não inferior a um ano. Necessariamente os requisitos descritos no item 11 deverão ser atendidos
 - 9.3.10 Ainda para os orçamentos de medição e verificação e necessário informar o(s) profissional(is) envolvidos na execução (engenheiro, técnico, etc.), a quantidade de horas empregadas e o valor unitário destas horas.
 - 9.3.11 Caso sejam apresentados orçamentos de um mesmo fornecedor e/ou prestador de serviço para materiais e/ou serviços semelhantes em propostas de projeto de eficiência energética distintos e seja verificado discrepância entre os valores, a **COPEL DIS** poderá solicitar a equalização dos orçamentos para realização do projeto ao menor dos valores apresentados.
 - 9.3.12 Para os custos computados como recursos de terceiros ou do consumidor nas propostas de projeto de eficiência energética, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de 3 orçamentos ou, no caso de uso da mão de obra do próprio consumidor, apresentação de 2 orçamentos mais a estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora.
 - 9.3.13 No caso da utilização de contratos de empresas terceirizadas, o valor da contrapartida poderá ser evidenciado através de cópia do contrato de prestação de serviços, sendo dado destaque para os valores utilizados no diagnóstico energético. No caso de empresas sujeitas a contratações por meio de licitações, também poderá ser apresentado contrato vigente originado em procedimento licitatório, desde que este apresente o valor unitário da prestação do serviço.
 - 9.3.14 A exigência de comprovação dos valores de contrapartida é necessária, visto que esse valor, conforme critérios estabelecidos pela ANEEL, é utilizado para a classificação dos projetos no processo de seleção da chamada pública. No decorrer do projeto, à medida que as ações forem realizadas, o consumidor deverá apresentar a comprovação da realização dos valores de contrapartida. A comprovação será encaminhada para a ANEEL para fins de fechamento dos valores de contrapartida aplicados no projeto.

- 9.3.15 Caso ocorra contratação de equipamentos e/ou serviços por um valor inferior ao informado na proposta de projeto e nesta rubrica o custo seja composto entre **COPEL DIS** e consumidor, não haverá redução do valor da contrapartida informado pelo consumidor, ou seja, será utilizado todo o valor informado como contrapartida do consumidor.
- 9.3.16 No caso da utilização da mão de obra do próprio consumidor, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do PEE, devendo ser, obrigatoriamente, computados como recursos do consumidor.
- 9.3.17 Os custos com homem-hora, quando aplicável, das atividades de elaboração de diagnóstico energético, medição e verificação, gestão de projeto e treinamentos são limitados aos valores indicados na Tabela 10.

TABELA DE REFERÊNCIA H/H PEE COPEL DIS	
TITULAÇÃO	R\$/HORA
Doutor	R\$ 253,00
Mestrado	R\$ 230,00
Especialista	R\$ 210,00
Superior Sênior	R\$ 191,00
Superior Pleno	R\$ 173,00
Superior Júnior	R\$ 138,00
Técnico	R\$ 58,00
Administrativo	R\$ 36,00

Tabela 10 - Limite de valores homem hora.

9.4 LIMITES ESTABELECIDOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Na Tabela 11 são descritos os percentuais limites por rubricas para elaboração do diagnóstico energético.

RUBRICA	BASE PARA CÁLCULO	VALOR MÁXIMO
Mão de Obra de Terceiros	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	30%
Diagnóstico Energético (ver informações adicionais item 9.4.4)	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	10%
Gestão do Projeto	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	15%
Medição e Verificação	Custo total do projeto com recursos do PEE	10%

122

RUBRICA	BASE PARA CÁLCULO	VALOR MÁXIMO
Marketing e Administração Própria	Custo total do projeto (Recursos do PEE + Contrapartida)	5%
Treinamento e Capacitação (ver informações adicionais item 9.4.3)	Custo total do projeto (Recursos do PEE + Contrapartida)	3% limitado a R\$ 10.000,00

Tabela 11 - Valores limites para elaboração do projeto conforme rubrica

- 9.4.1 Os valores apresentados na proposta que ultrapassem os valores limite estabelecidos para recursos do PEE nesta **CHAMADA PÚBLICA** deverão ser, **obrigatoriamente**, computados com recursos de terceiros e/ou do próprio consumidor.
- 9.4.2 Todos os valores serão confrontados com a média de mercado e poderão ser objeto de ressalva. A Copel reserva-se ao direito de solicitar explicações e demonstrações dos critérios utilizados para elaboração dos custos apresentados e caso entenda como pertinente, solicitará a adequação dos valores.
- 9.4.3 **Limites específicos para Treinamento e Capacitação**
- 9.4.3.1 No caso de participação de outras partes interessadas, como fornecedores, clientes, comunidades do entorno e familiares dos empregados, passa a ser aceito o limite de 4% do custo total da proposta para os custos com treinamento e capacitação, limitados a R\$ 30.000,00.
- 9.4.3.2 Havendo interesse da instituição em realizar um treinamento com maior abrangência, poderá apresentar proposta que ultrapasse o valor limite de R\$ 10.000,00 ou R\$ 30.000,00, mas ainda limitado aos 3% ou 4% do custo total da proposta. Para isso, deverá ser encaminhado justificativa, abrangência, currículo dos possíveis profissionais, motivação, público alvo esperado, plano para ampla divulgação, carga horária e características do treinamento, os quais serão avaliados pela Copel e poderão ser autorizados para a execução.
- 9.4.3.3 Não será permitido o cômputo de gastos na rubrica de treinamento e capacitação, referentes a impressão de materiais, despesas com combustível, despesas com deslocamento dentro da região da atuação da ESCO, e outros gastos do gênero. Recomenda-se a elaboração de materiais digitais.
- 9.4.4 **Limites específicos para Diagnóstico Energético**
- 9.4.4.1 Projetos que contemplem apenas ações de *retrofit* no uso final iluminação, sem amparo em estudo luminotécnico (troca direta por equivalente), o custo com a elaboração da proposta de projeto não poderá ser maior que 5% do custo com recursos do PEE do item materiais e equipamentos, limitado ao valor de R\$ 100.000,00.
- 9.4.4.2 O pagamento do diagnóstico, após assinatura do instrumento contratual, será de 80% do valor no início do projeto e os 20% restantes ao final do projeto, após a validação das condições descritas na Tabela 12.

DIVERGÊNCIA DOS QUANTITATIVOS ENTRE PROJETADO X REALIZADO (%)	PERCENTUAL DE GLOSA DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO (%)
Divergência até 5%	Sem glosas
Divergência entre 5% e 10%	10% de glosa do valor do Diagnóstico Energético
Divergência entre 10% e 20%	20% de glosa do valor do Diagnóstico Energético

Tabela 12 - Percentual de glosa em razão de divergência dos quantitativos previstos e realizados.

9.4.5 Limites específicos para Gestão de Projeto

- 9.4.5.1 25% do valor ao final do 1º semestre, condicionado à apresentação das evidências de realização das atividades previstas para o período.
- 9.4.5.2 Valor restante, ao final do projeto, juntamente com a entrega da planilha de RCB *ex-post* e o relatório final preliminar, de acordo com o cronograma apresentado. Caso seja verificado que a gestão não foi eficiente, observada através de atrasos não justificados, inexecução parcial, entre outros motivos, a Copel poderá, a seu critério, aplicar as condições definidas na Tabela 13 para os repasses (para contrato de desempenho) ou aportes (para termo de cooperação técnica).
- 9.4.5.3 Para os projetos que contemplem fontes incentivadas, 70% do valor restante devido com o custo de gestão será pago com a implantação das ações. Os outros 30% serão pagos com a conclusão da medição da fonte incentivada, da planilha de RCB *ex-post* e do relatório final preliminar.

DIVERGÊNCIA ENTRE PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO X REALIZADO	PERCENTUAL DE GLOSA GESTÃO DE PROJETO (%)
Projeto concluído com êxito e dentro do prazo	Repasse integral do saldo
Projeto concluído com atraso de até 3 meses	Repasse de 65% do saldo
Projeto concluído com atraso entre 3 meses e 6 meses	Repasse de 45% do saldo
Projeto concluído com atraso entre 6 meses e 9 meses	Repasse de 25% do saldo
Projeto não concluído ou concluído com atraso maior que 9 meses	Sem repasse do saldo

Tabela 13 - Percentual de glosa em razão de divergência entre o prazo de execução previsto e realizado.

9.5 VALORES PRÉ-DETERMINADOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

9.5.1 Taxa de desconto

- 9.5.1.1 A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para a presente **CHAMADA PÚBLICA** deve-se considerar a taxa de desconto de **8% ao ano**.

9.5.2 Mão de Obra Própria

- 124
- 9.5.2.1 Este item refere-se às despesas com mão de obra da **COPEL DIS**. Os recursos destinados para mão de obra própria deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da **COPEL DIS**, obtida através da seguinte fórmula:

$$MOP = 80 Hh \times R\$ 130,70 + 0,03 \times \left(\begin{array}{l} \text{materiais e equipamentos} + \text{mão de obra de terceiros} \\ + \text{descarte} + MV + \text{treinamento} + \text{marketing} \end{array} \right)$$

Onde:

80 Hh: Número estimado de homens-horas da **COPEL DIS**, utilizado por projeto por ano.

R\$ 130,70: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

0,03 x materiais e equipamentos + mão de obra de terceiros + descarte + M&V + treinamento + marketing:
Correspondem a 3% do valor total dos itens realizados com recursos do PEE.

9.5.3 Transporte

- 9.5.3.1 Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços a serem realizados durante a execução do projeto. **Todas** as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de transporte no valor de R\$ 1.000,00. Os recursos destinados para transporte deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.
- 9.5.3.2 Eventuais despesas com transporte do **CONSUMIDOR** para reuniões de acompanhamento não são reembolsadas e não devem ser indicadas na proposta de projeto.
- 9.5.3.3 Os custos inerentes à **COPEL DIS** (mão de obra própria, transporte e administração própria) deverão utilizar obrigatoriamente recursos do PEE, não sendo admitidos recursos de outra origem.

9.5.4 Publicação Legal

- 9.5.4.1 Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com a publicação do instrumento contratual em Diário Oficial. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de publicação no valor de R\$ 100,00. Os recursos destinados para publicação deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

9.5.5 Auditoria

- 9.5.5.1 Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com a auditoria do projeto. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de auditoria no valor de R\$ 2.500,00. Os recursos destinados para auditoria deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

9.5.6 Administração própria

- 9.5.6.1 No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA** não serão computados gastos com a rubrica administração própria.

10 REQUISITOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

As propostas de projetos apresentadas nesta **CHAMADA PÚBLICA** deverão apresentar Relação Custo Benefício (RCB⁷) máxima, conforme disposto nos itens a seguir.

- 10.1.1 Menor ou igual 0,75, no caso de propostas de projeto que se enquadrem nos critérios da modalidade contratual "Termo de Cooperação Técnica".
- 10.1.2 Menor ou igual a 0,85, no caso de propostas de projeto que se enquadrem nos critérios da modalidade contratual "Contrato de Desempenho".
- 10.1.3 Menor ou igual a 0,95, no caso de propostas de projeto que contemplem fontes incentivadas, independente da modalidade contratual.

10.2 FATORES DE CÁLCULO

10.2.1 Para cálculo da RCB⁷ das propostas que serão apresentadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser utilizados para cálculo os valores das constantes referente ao Custo da Energia Evitada (CEE) e ao Custo Evitado de Demanda (CED). Informamos que os valores da CEE e CED variam conforme o nível de tensão e independem da modalidade tarifária (convencional, azul, verde ou branca). Os valores das constantes foram calculados a partir da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.704, de 23 de junho de 2020.

NÍVEL DE TENSÃO DE FORNECIMENTO		CEE (R\$/MWH)	CED (R\$/KW·ANO)
A1	230 kV ou mais	325,06	79,94
A2	88 kV a 138 kV	330,70	223,78
A3	69 kV	331,41	245,64
A3a	30 kV a 44 kV	349,25	511,76
A4	2,3 kV a 25 kV	349,25	511,76
AS	Subterrâneo	377,61	910,16
B1	Residencial	271,37	862,90
B2	Rural	222,52	707,58
B3	Demais classes	271,37	914,29
B4	Iluminação pública	271,37	914,29

Tabela 14 - Constantes CEE e CED para cálculo da RCB.

10.3 FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA – FCP

10.3.1 O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 1 e o cálculo deste fator deverá utilizar a equação abaixo para todos os usos finais, com exceção do uso final aquecimento solar de água, que deverá utilizar a metodologia proposta no item 10.5.2.

$$FCP = \frac{nup \times nd \times nm}{792}$$

126
Onde:

nup: Número de horas por dia de utilização do sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Para a **COPEL DIS**, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 horas e está compreendido entre **18h00 e 21h00**.

nd: Número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Nesta **CHAMADA PÚBLICA** considera-se um mês padrão com 22 dias úteis mensais.

nm: Número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema a ser eficientizado. Considera-se um ano padrão com 12 meses.

792: Número de horas equivalente às horas de ponta disponíveis ao longo de um ano (3 horas de ponta diárias x 22 dias úteis por mês x 12 meses por ano).

- 10.3.2 Deve-se apresentar memória de cálculo, horários de utilização da carga e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto. Os valores de "nup", "nd" e "nm" deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.
- 10.3.3 Caso a equação acima não seja compatível com o regime de utilização do sistema a ser eficientizado, deverá ser apresentado na proposta de projeto o cálculo detalhado do FCP, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.
- 10.3.4 Para a avaliação ex post, a determinação do fator de coincidência na ponta se dará através de processo de medição e verificação.

10.4 FATOR DE UTILIZAÇÃO - FU

- 10.4.1 O fator de utilização a ser considerado nos diagnósticos energéticos deverá ser menor ou igual a 1, devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto.
- 10.4.2 O FU utilizado deve ser aquele apurado na **unidade consumidora** durante a elaboração do projeto.

10.5 FATORES PARA AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA

- 10.5.1 Para diagnósticos energéticos que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, para a fração solar deve-se utilizar **FS = 0,60**.
- 10.5.2 Para o cálculo do fator de coincidência na ponta - FCP, deverão ser apresentados os cálculos de forma detalhada, sempre justificando cada parâmetro utilizado. O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1, podendo ser utilizada a equação abaixo para sua determinação:

$$FCP = \frac{nbp \times tb}{nc \times 180}$$

Onde:

nbp: Número médio de banhos por dia no horário de ponta por unidade consumidora.

tb: Tempo médio de banho, em minutos.

nc: Número de chuveiros por unidade consumidora.

180: Minutos equivalente a 3 horas de ponta.

- 10.5.3 Em caso de dificuldades na obtenção do fator de coincidência na ponta para aquecimento solar de água, utilizar **FCP = 0,10**.

10.6 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 10.6.1 As ações de eficiência energética para iluminação pública, podem envolver, além de lâmpadas mais eficientes, a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação.
- 10.6.2 Os municípios que elaboraram propostas para iluminação pública deverão, **obrigatoriamente**, apresentá-las em projeto específico, separadas de outras ações que o município venha a solicitar, por exemplo, ações de eficiência em seus prédios próprios.
- 10.6.3 Além de atender ao disposto no item 8.3, utilizar o Anexo C deste documento como referência para elaborar os cálculos de viabilidade dos projetos de eficiência energética, em especial perda de reatores e vida útil dos equipamentos.
- 10.6.4 Conforme definido pela ANEEL, o tempo de utilização dos sistemas é padronizado e definido em **4.380** horas/ano (12 horas/dia durante 365 dias/ano).
- 10.6.5 Os projetos de iluminação devem ainda apresentar, pré-projeto ou projeto básico, com memorial descritivo, desenhos técnicos (mapas e plantas) ou croquis detalhados.
- 10.6.6 O projeto deve apresentar o responsável pelas informações e especificações técnicas, que deverá possuir conhecimentos técnicos de elétrica e iluminação (NBR-5101 e NR-10). Apresentar: nome, CPF, cargo / função, formação técnica, currículo / experiência em iluminação pública.
- 10.6.7 Indicar a Localização dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, quadras esportivas, terminais de ônibus, ciclovias, monumentos e espaços públicos nos quais pertencerem, com distâncias e escala bem definidas.
- 10.6.8 Definir Características físicas, históricas e de uso do local, descrevendo o tipo de iluminação que se refere (vias públicas, espaços públicos, especial, de destaque ou ornamental).
- 10.6.9 Apresentar o arranjo das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos.
- 10.6.10 Para o **sistema atual** apresentar o tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência, distorção harmônica, fator de potência.
- 10.6.11 Para o sistema proposto apresentar o tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias novas e eficientes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (relés, reatores, economizadores, braços, luminárias, cabos, elementos de fixação, etc).
- 10.6.12 Para as vias com tráfego de veículos motorizados, apresentar as seguintes informações.
 - 10.6.12.1 **Classificação da via:** Urbanas (local, trânsito rápido, arterial, coletora) ou rurais.
 - 10.6.12.2 **Arranjo das luminárias:** Unilateral, bilateral, alternado ou com canteiro central.
 - 10.6.12.3 **Distâncias:** Altura de montagem, largura da via, largura do calçamento e espaçamento entre postes.
- 10.6.13 Cálculos luminotécnicos, apresentando níveis de iluminância e uniformidade.
- 10.6.14 Declaração do responsável pelas informações de que o sistema eficiente proposto atende os níveis mínimos necessários à iluminação de vias públicas, de acordo com a norma NBR-5101 vigente.
- 10.6.15 Caso o projeto seja selecionado na CHAMADA PÚBLICA, deverá ser anexada a ART do profissional responsável pela elaboração do projeto para a formalização do instrumento contratual.
- 10.6.16 Observar a aplicabilidade de todas as normas técnicas e recomendações sobre o tema iluminação pública (NBRs, IECs, etc.), buscando garantir padrões de qualidade, viabilidade técnica e financeira, evitando assim problemas nos sistemas de iluminação pública. A **COPEL DIS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por problemas ocorridos devido à inobservância de quaisquer normas pertinentes à iluminação pública.

- 128
- 10.6.17 Salientamos, que a proposta de projeto de eficiência energética deverá estar de acordo com o plano diretor de iluminação pública do município ou já prever estar adequado a essa possível demanda futura, buscando ao máximo a segurança e o bem estar da população.
- 10.6.18 Como forma de auxiliar na elaboração da proposta de projeto, a **COPEL DIS** disponibiliza o mapa de iluminação pública dos municípios ([Mapa Iluminação Pública](#)). Salientamos que a ferramenta disponibilizada, não deve, em hipótese alguma, substituir o trabalho de campo para elaboração do projeto.

11 FONTES INCENTIVADAS

11.1 DEFINIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.1 Considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações. A normativa não se aplica a consumidores livres ou especiais.

MICROGERAÇÃO	MINIGERAÇÃO
Menor ou igual a 75 kW	Superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW

Tabela 15 - Limites de potência de geração para microgeração e minigeração.

- 11.1.2 Para definição em qual modalidade a usina se enquadra (microgeração ou minigeração), ao elaborar o projeto em que múltiplas unidades consumidoras serão beneficiadas e as mesmas estejam localizadas em áreas contíguas (observar ao disposto na RN nº 482), a potência total da usina se dará pela soma individualizada das potências de cada unidade consumidora.
- 11.1.3 Atendimento às definições vigentes nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Normas Técnicas da ABNT e à Norma Técnica Copel - NTC 905200 (Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel), disponível em www.copel.com.
- 11.1.4 A energia gerada pela fonte incentivada **NÃO** poderá ser superior à média de consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas na proposta, já descontada a energia economizada resultante das ações da proposta apresentada. O não atendimento a este item sujeitará o projeto a **DECLASSIFICAÇÃO**.
- 11.1.5 O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente (comprovadas através da realização de diagnóstico energético, apresentado juntamente com a proposta de projeto), a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executada não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto elaborada para a presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- 11.1.6 Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (painéis fotovoltaicos, inversores, aerogeradores, controladores de carga, suportes para as placas, etc.), sendo vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc., e eventuais custos com licenciamento ambiental. Fica vedado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida.
- 11.1.7 Sempre que a instalação do sistema de geração de energia ocorrer em telhado ou estrutura similar, prever a emissão de laudo/estudo e ART de que a estrutura suporta o peso da usina. O laudo e a ART devem ser apresentados à Copel no decorrer do projeto, antes do início da instalação dos sistemas de geração.
- 11.1.8 Caso o consumidor elabore projetos com soluções tecnológicas diversas para geração solar fotovoltaica, para uma mesma localidade e posicionamento geográfico, será observada a coerência entre as soluções, considerando como melhor opção aquela em que houver a melhor relação R\$/kWh gerado, ou seja o menor custo por kWh gerado.
- 11.1.9 O custo com a substituição dos medidores convencionais por bidirecionais no ramal de entrada da unidade consumidora beneficiada não deverá ser apresentado no diagnóstico energético. Somente após a emissão do parecer de acesso da **COPEL DIS**, quando aplicável, este valor irá compor o diagnóstico energético, devendo ser computado com recursos de terceiros e/ou do próprio consumidor

- 11.1.10 Prever no projeto, o custo para emissão de relatório fotográfico da usina geradora instalada. Nos projetos em que os equipamentos serão instalados em plano elevado (como coberturas e/ou telhados), a fiscalização do projeto será realizada através de imagens captadas por veículos aéreos não tripulados (Drones). Este custo poderá ser previsto no projeto. Não será permitido a inclusão de custos com a aquisição deste tipo de equipamento.

11.2 CÁLCULO PARA DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIDADE

- 11.2.1 Somente serão aceitas propostas que contemplem fontes incentivadas se as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, estiverem previstas na proposta apresentada ou já tiverem sido implementadas.
- 11.2.2 A comprovação da inviabilidade técnico/econômica se dará, **exclusivamente**, através do cálculo da Relação Custo Benefício (RCB⁷) individualizado por uso final. Deverá ser considerado as características técnicas, custos dos equipamentos, custos para instalação e os demais custos para implantação de uma ação de eficiência energética.
- 11.2.3 Considera-se que uma ação de eficiência energética é **inviável**, se e somente se, o RCB individual for **superior a 0,85**. O cálculo deverá ser realizado para os usos finais que representem mais do que 10% do consumo total da instituição.
- 11.2.4 A avaliação que concluirá a inviabilidade ou não de um uso final deverá ser criteriosa. O proponente deverá analisar dentro do parque de equipamentos que compõe o uso final estudado, as características dos equipamentos, em especial os níveis de eficiência. O cálculo deverá utilizar a planilha de RCB. Não incluir nos cálculos equipamentos sabidamente eficientes, ou seja, detentores de selo PROCEL⁵ e/ou etiqueta A do PBE-INMETRO. Os equipamentos deverão ser incluídos, de forma gradativa, considerando os equipamentos de pior eficiência até os melhores níveis, sempre observando o comportamento individualizado da RCB.
- 11.2.5 Nos estudos em que o RCB individual do uso final for inferior ao estabelecido no item 11.2.3, é **necessária** a inclusão do uso final analisado no projeto, salvo condição devidamente justificada, sempre observando os limites do RCB Global conforme item. 10.1.
- 11.2.6 A planilha da RCB⁷ utilizada para o estudo individualizado dos usos finais deverá ser encaminhada em arquivo separado da planilha oficial do projeto. Nela deverá conter os estudos dos usos finais que serão propostos no projeto bem como aqueles em que o estudo demonstrou como inviável.
- 11.2.7 Na possibilidade do RCB⁷ individual for superior ao definido no item 11.2.3, porém o RCB⁷ Global for inferior aos limites estabelecidos no item 10.1, se for de interesse do proponente, o uso final poderá ser incluído no projeto.
- 11.2.8 Não serão consideradas outras formas de cálculo para demonstração da inviabilidade de execução dos usos finais não relacionados no projeto. A RCB⁷ é o indicador utilizado pela ANEEL para definição da viabilidade técnico/econômica de um projeto.
- 11.2.9 Não será permitida, para uma entidade que apresentou projeto em **CHAMADA PÚBLICA** anterior, a inclusão de usos finais que, anteriormente foram considerados como inviáveis.
- 11.2.10 Todas as análises para o atendimento da seção 11.2 deverão ser corroboradas através de levantamento técnico e inventário contendo a descrição com imagens dos materiais instalados. Não será aceito **apenas** a declaração do consumidor atestando que os equipamentos instalados já são eficientes, sujeitando o projeto a **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 11.2.11 A não apresentação das informações conforme descrito neste item, sujeitará o projeto a **DESCLASSIFICAÇÃO**.

11.3 PROJETO FONTE INCENTIVADA

- 11.3.1 Para fins de cálculo da RCB⁷, é necessário a elaboração do projeto para fonte incentivada, utilizando, se disponível, recursos computacionais adequados (p.e. PVSyst, etc.) para simulação da energia gerada, onde deverá constar as principais perdas, de acordo com a fonte incentivada inclusa no projeto.
- 11.3.2 O projeto executivo do sistema de geração é inerente às atividades necessárias para a elaboração da proposta de projeto de eficiência energética na **CHAMADA PÚBLICA** e, havendo custo, deverá compor o custo destinado à realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto, observado os limites estabelecidos no item 9.4.
- 11.3.3 Se houver custos para elaboração do projeto executivo da fonte incentivada, o valor referente ao projeto somente será repassado após aprovação do projeto e emissão de parecer de acesso pela Copel.
- 11.3.4 Deverá ser considerado no cálculo da relação custo-benefício todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto no item 7.1, Módulo 7 - Cálculo da viabilidade.
- 11.3.5 Recomenda-se descrever, características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc.), tensão do barramento de conexão, quantidade de painéis em série e/ou paralelo, número de *string*, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).

11.4 CONSULTA E PARECER DE ACESSO

- 11.4.1 Caso o projeto venha a ser classificado na **CHAMADA PÚBLICA**, a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, conforme definido na NTC 905200 supracitada, para parecer da **COPEL DIS**.
- 11.4.2 Para projetos que contemplem fontes incentivadas, somente na categoria de **minigeração**, deverá ser solicitada a consulta de acesso, enviando os formulários do Anexo D, Modelo 4 e Modelo 5 para o e-mail acessante.geracao@copel.com, nos prazos definidos no item 2.2 da **CHAMADA PÚBLICA**. Essa consulta também poderá ser solicitada antes da entrega do projeto, de forma que eventuais necessidades já possam ser tratadas na elaboração da proposta de projeto de eficiência energética.
- 11.4.3 No caso de existir, na consulta de acesso, algum impedimento que possa resultar na não emissão do parecer de acesso da **COPEL DIS**, ficará o diagnóstico energético automaticamente **DESCLASSIFICADO**, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas. Neste caso, não se aplica a penalidade prevista no item 15.6, podendo o proponente reapresentar o diagnóstico energético em uma próxima **CHAMADA PÚBLICA**.
- 11.4.4 A solicitação do parecer de acesso para micro ou minigeração deverá ser solicitada pelo proponente no decorrer do projeto, após a assinatura do contrato, observados os seguintes itens:
- 11.4.4.1 Para fontes que utilizem inversor: solicitar 3 meses antes da previsão de início de operação.
- 11.4.4.2 Para fontes que utilizem máquinas girantes: solicitar 6 meses antes da previsão de início de operação.
- 11.4.4.3 O proponente deverá protocolar a solicitação de acesso através do Sistema PEW (Projeto Elétrico WEB), disponível em www.copel.com.
- 11.4.4.4 Havendo necessidade de adequação da carga instalada ou do contrato de demanda, este poderá ser realizado durante a execução do projeto de eficiência energética.

12 MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

12.1 CONDIÇÕES GERAIS MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

- 12.1.1 Todo o processo de M&V deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme item 7.1 deste regulamento, e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br).
- 12.1.2 Conforme determinado pela ANEEL **todos os documentos apresentados durante a execução do projeto, relativos à etapa de M&V (estratégia, plano e relatório de M&V) deverão, obrigatoriamente, ser emitidos por profissional qualificado e certificado CMVP ou CMVP-IT (Certified Measurement & Verification Professional®) emitido pela Efficiency Valuation Organization (EVO), dentro do período de validade.** A lista com os profissionais certificados está disponível em: [Profissionais certificados M&V](#).
- 12.1.3 Todas as ações de medição e verificação devem perseguir um nível de **precisão de ±10% com 95% de confiabilidade**.
- 12.1.4 Ressalta-se que a amostragem obtida é um valor de referência para a quantidade de medições a serem realizadas e poderão ser necessárias mais ou menos medições, buscando sempre atingir os níveis de precisão e confiabilidade procurados, caso a quantidade de equipamentos medidos não seja suficiente para atingir os critérios anteriormente mencionados, medições adicionais deverão ser realizados e os custos decorrentes serão de responsabilidade do consumidor proponente.
- 12.1.5 As opções de medição descritas no PIMVP aceitas nesta **CHAMADA PÚBLICA** são as opções A ou B.
- 12.1.6 O período de medição deverá englobar, pelo menos, um ciclo completo de funcionamento do sistema a ser mensurado. Se for o caso, poderão ser levantados também os fatores estáticos e dados necessários à estimativa de efeitos interativos.
- 12.1.7 Duração das medições (período de linha de base e determinação da economia).
- 12.1.7.1 Uso final iluminação: As medições deverão ter duração de 1 segundo antes da ação de eficiência energética e 1 segundo após a ação de eficiência energética. As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW). O tempo deverá ser estimado e a comprovação se dará através de medição para cada perfil horário de utilização.
- 12.1.7.2 Usos finais condicionamento ambiental, sistemas de refrigeração e aquecimento solar de água: Serão realizadas medições em um período contínuo e não inferior a 7 dias, de, no mínimo, as grandezas tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh), antes e após a substituição dos equipamentos.
- 12.1.7.3 Demais usos finais: As medições deverão ser realizadas por 7 dias antes da ação de eficiência energética e 7 dias após a ação de eficiência energética ou 1 ciclo de produção antes da ação de eficiência energética e 1 ciclo de produção após a ação de eficiência energética (optar pelo maior deles). As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh).
- 12.1.8 Definição da amostragem
- 12.1.8.1 A amostragem deve estar claramente definida, sendo necessário determinar o número de medições que serão realizados e como os grupos para medição foram determinados, sendo que para tanto não serão aceitas estratégias de M&V que somente mencionem o atendimento aos níveis de precisão e confiabilidade exigidos, estas **estratégias de M&V devem deixar explícito o tamanho da amostra prevista.**

$$n_0 = \frac{z^2 \times cv^2}{e^2}$$

Onde:

n_0 = Tamanho inicial da amostra.

z: Valor padrão da distribuição normal (para confiabilidade de 95%, $z=1,96$).

cv: Coeficiente de variação das medidas (razão entre o desvio padrão e a média de uma determinada amostra, ou seja, desvio padrão dividido pela média). O cálculo do coeficiente de variação deve estar demonstrado e, na impossibilidade de obtenção deste coeficiente, deve-se utilizar $cv = 0,5$.

e: Precisão desejada (para precisão de $\pm 10\%$, $e = 0,1$).

12.1.8.2 Dividir a população em subconjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as lâmpadas de mesma potência ou os ares-condicionados de mesma capacidade.

12.1.9 No caso da proposta apresentada ser selecionada e, durante sua avaliação tiverem sido encontrados pontos de melhoria na estratégia de M&V, a **COPEL DIS** poderá solicitar alterações, de modo a atender as exigências impostas pela ANEEL. Assim, as ressalvas apontadas deverão ser corrigidas e a proposta de projeto de eficiência energética reapresentada, conforme item 2.2.

12.1.10 Na avaliação das economias em que o consumo energético dos usos finais for influenciado por variáveis independentes, os ajustes de rotina relacionando o consumo de energia e as variáveis independentes deverão ser modelados por regressão linear. Esta prática é necessária para prever o consumo, caso nenhuma ação de eficiência energética tivesse sido realizada. Após projetar o eventual consumo dos equipamentos antigos nas mesmas condições dos novos equipamentos, é então possível calcular a energia evitada.

12.1.11 Validação do modelo de regressão: Caberá ao proponente na construção dos modelos de regressão fazer o tratamento dos outliers, a escolha adequada das variáveis independentes, a fim de construir um modelo de linha base com um viés aceitável em relação ao consumo real da instalação. Abaixo indicamos os testes para validação do modelo.

12.1.11.1 Erro de viés $< 0,005\%$ em valores previstos consolidados.

12.1.11.2 Para cada variável independente, a sensibilidade (estatística t) > 2

12.1.11.3 R^2 maior do que 0,75

12.1.11.4 $CV(RMSE) < 0$

13 ATIVIDADES ACESSÓRIAS

13.1 MARKETING

- 13.1.1 As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas nos diagnósticos energéticos, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.
- 13.1.2 Recomenda-se a divulgação das ações do projeto, sempre observando as restrições e condições descritas neste item, objetivando as ações que englobem atividades teatrais e/ou lúdicas sobre o tema eficiência energética, envolvendo a comunidade em torno da entidade beneficiada pela ação de eficiência energética.
- 13.1.3 Em conformidade ao disposto no PROPEE estão vedadas as ações de marketing, mesmo que de forma indireta, promovam entidades privadas ou político-partidárias.
- 13.1.4 Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e da logomarca da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Toda e qualquer divulgação deve ser previamente **APROVADA** pela **COPEL DIS**, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela **COPEL DIS** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 13.1.5 Ressalta-se que, no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a execução de ações de marketing e divulgação **não é obrigatória**, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto. Caso sejam previstas, os recursos destinados para ações de marketing e divulgação deverão ser rateadas igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto. A Copel também poderá realizar ações e ratear os custos nos projetos.

13.2 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 13.2.1 A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma **atividade obrigatória**, devendo estar prevista em toda e qualquer proposta de projeto de eficiência energética submetida a esta **CHAMADA PÚBLICA**. Entretanto, a definição da forma de realização destas ações (através de workshop, mini curso, etc.), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam exclusivamente a cargo do proponente.
- 13.2.2 Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação.
- 13.2.3 A proposta de treinamento apresentada na proposta de projeto de eficiência energética deverá ser realizada na íntegra ao proposto, sendo que o descumprimento dos itens apresentados poderá acarretar na retenção e/ou dedução dos valores conforme apurado durante a fiscalização pela **COPEL DIS** realizada na execução do treinamento.
- 13.2.4 Recomenda-se a transmissão do treinamento através de plataformas de reuniões online, com intuito de se atingir o maior número de participantes. Não será passível de inclusão nos custos do treinamento, valores referentes a aquisição de licença de softwares para transmitir o treinamento de forma online.
- 13.2.5 Os recursos destinados para ações de treinamento e capacitação deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.
- 13.2.6 As propostas de projeto de eficiência energética devem prever, no mínimo, os seguintes itens:

- 13.2.6.1 Conteúdo programático.
- 13.2.6.2 Instrutor (deve-se apresentar um breve currículo do instrutor ou, na hipótese da não definição deste, deve-se apresentar currículo mínimo a ser atendido pelo instrutor).
- 13.2.6.3 Público alvo (deve-se estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação a ser eficientizada, preferencialmente abrangendo um mínimo de 10% do total de usuários diretos da unidade consumidora a ser beneficiada pelo projeto). O treinamento pode ser estendido para outras partes interessadas, como fornecedores, clientes, comunidades do entorno e familiares dos empregados.
- 13.2.6.4 Carga horária.
- 13.2.6.5 Cronograma.
- 13.2.6.6 Local previsto de realização.
- 13.2.6.7 Aplicação de pesquisa de satisfação ao final do treinamento.
- 13.2.7 No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, os requisitos mínimos que deverão ser abordados no treinamento são:
 - 13.2.7.1 Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela **COPEL DIS** e regulado pela ANEEL (observar uso das logomarcas).
 - 13.2.7.2 Objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado.
 - 13.2.7.3 Dicas de economia no ambiente de trabalho.
 - 13.2.7.4 Dicas de economia na residência.
- 13.2.8 São vedadas as seguintes ações durante a etapa de Treinamento e Capacitação:
 - 13.2.8.1 Execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos. Neste caso deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética.
 - 13.2.8.2 Treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos pelo proponente do curso ou qualquer outra entidade envolvida na realização do treinamento.
 - 13.2.8.3 Participação em eventos externos, tais como seminários, workshops, etc.

13.3 DESCARTE DE MATERIAIS

- 13.3.1 Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos ou desativados nos projetos deverão, **obrigatoriamente**, serem **descartados**. Também deverão, **obrigatoriamente** ser **descartados**, equipamentos que tiveram sua função reduzida (por exemplo, chuveiro elétrico eficientizado para o sistema de solar de aquecimento de água, o mesmo não poderá ser utilizado apenas como ducha), a fim de impossibilitar que o equipamento seja novamente conectado à rede.
- 13.3.2 Os equipamentos existentes deverão estar em funcionamento, não sendo aceita a proposta de descarte de equipamentos danificados ou inoperantes.
- 13.3.3 O descarte deverá ser realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria.
- 13.3.4 No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, as empresas contratadas para realização do descarte deverão, **obrigatoriamente**, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833/2018 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 4/2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- 13.3.5 A quantidade, assim como o detalhamento dos equipamentos a serem descartados, deve ser compatível com os apresentados nos orçamentos. Nas situações em que o descarte for baseado na quantidade de sucata descartada (quilogramas de sucata), na proposta de projeto deve constar a informação da quantidade de equipamentos a serem descartados.

- 136
- 13.3.6 Os certificados deverão indicar a quantidade de equipamentos descartados, o peso total estimado e informar qual o produto gerado, informando a estimativa percentual ou o peso (kg) resultante do processo para, no mínimo, os seguintes materiais: metal, vidro, plástico, papel, outros.

13.4 GESTÃO ENERGÉTICA

- 13.4.1 Considera-se no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA** como **gestão energética** a modalidade de projeto que tenha por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia, por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão de energia. Necessariamente a proposição do desenvolvimento de qualquer ação de gestão energética, deve ser realizada em conjunto com a eficientização de algum(ns) uso(s) final(is).
- 13.4.2 Ressalta-se que, no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a inclusão de ações de gestão energética **não é obrigatória**, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto de eficiência energética.
- 13.4.3 A RCB⁷ do projeto que contemple a tipologia gestão energética deve atender aos limites estabelecidos conforme item 10.1.
- 13.4.4 Deve ser evidenciado de maneira clara a forma como será medida a melhoria do desempenho energético, devendo ser obedecidas as disposições do item 12.
- 13.4.5 A ação de Gestão Energética poderá incluir medidas de conscientização, treinamento e capacitação, campanhas de mobilização, divulgação de resultados, aquisição ou melhoria de sistema de controle.
- 13.4.6 Recomenda-se a utilização da norma ABNT ISO 50001 – Sistemas de Gestão de Energia – Requisitos com Orientação para Uso (ABNT, 2011) para a implantação de gestão energética.

14 RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

14.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 14.1.1 Recomendamos de maneira enfática, ler cuidadosamente o regulamento, cláusulas e premissas do edital da presente Chamada Pública. O processo de seleção está em constante evolução e as regras válidas na última edição podem ter sofrido alterações e não ser mais válidas edição atual.
- 14.1.2 Evite encaminhar o projeto próximo ao final do prazo definido no item 2.2. O envio antecipado permite a revisar cuidadosamente se todos os documentos necessários foram encaminhados. Visto que ausência de documentos poderá acarretar na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto.
- 14.1.3 Compacte os orçamentos de uma mesma rubrica em um único arquivo PDF. Esta prática mitiga o risco de não envio de algum arquivo e facilita o processo de avaliação.
- 14.1.4 Embora os custos devam ser rateados entre os usos finais, observar que, para as etapas de treinamento e capacitação, gestão do projeto e diagnóstico energético, deverá ser emitido 3 ORÇAMENTOS. Porém, os orçamentos devem ser emitidos englobando todos os usos finais do projeto. Não é recomendado o envio de um orçamento, para as rubricas citadas neste item, um para cada uso final. Exemplo, considerando um projeto que contemple iluminação e fonte incentivada, não encaminhar três orçamentos de treinamento para o uso final iluminação e 3 orçamentos de treinamento para fonte incentivada
- 14.1.5 Paute a elaboração do projeto sempre de forma conservadora ao projetar as economias resultantes das ações de eficiência energética. Isto evita a elaboração de projetos equivocados e metas de difícil alcance.
- 14.1.6 Ao elaborar o projeto é recomendado utilizar equipamentos de referência, sempre observando os requisitos conforme definido no item 8. Entretanto, entende-se como boa prática não restringir a especificação apenas a informação de marca/modelo. Descrever as características técnicas de forma uma gama ampla de materiais/serviços (desde que atendidos todos os requisitos técnicos descritos neste edital) a fim de facilitar a aquisição dos insumos necessários a execução do projeto
- 14.1.7 Antes de submeter um projeto na Chamada Pública, verificar as tipologias de projetos possíveis, bem como a metodologia de cálculo aplicada a cada uma delas.
- 14.1.8 Embora os custos da etapa de Medição e Verificação suportem valores até 10% dos custos com materiais e equipamentos, deve-se sempre pautar a elaboração desta etapa, visando a modicidade dos custos.
- 14.1.9 Entende-se como um bom projeto de eficiência energética, aquele que consegue atingir os usos finais com maior consumo de energia elétrica dentro da unidade consumidora proponente. A exceção se faz aos usos finais já eficientizados devidamente comprovados conforme item 11.2.
- 14.1.10 Ao elaborar os cronogramas físicos e financeiros, verificar se as etapas financeiras coexistem no mesmo intervalo de tempo da etapa física.
- 14.1.11 As ações de Treinamento e Capacitação (item 13.2), deverão ser inclusivas prevendo, quando possível, a participação da comunidade na qual está inserida a entidade beneficiada pelo projeto, além dos colaboradores/usuários.

138

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 COMISSÃO JULGADORA

- 15.1.1 A comissão julgadora será constituída por empregados da **COPEL DIS**, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projetos apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- 15.1.2 Ressalta-se que a análise realizada por esta comissão julgadora se restringe aos aspectos relativos ao Programa de Eficiência Energética, executado pela **COPEL DIS** em atendimento a regulamentação da ANEEL. Outras análises, tais como as necessárias para inserção de fontes incentivadas, serão realizadas por área competente da **COPEL DIS**.

15.2 SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 15.2.1 Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de projetos para eficiência energética, ou caso as propostas de projetos apresentadas não atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente **CHAMADA PÚBLICA**, tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o órgão regulador- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a **COPEL DIS** poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, elaborado pela ANEEL.
- 15.2.2 Caso não sejam classificados projetos em montante financeiro equivalente ao disponibilizado para determinada classe, poderá ocorrer o remanejamento do saldo remanescente para as demais classes de projeto conforme definido no item 2.4.1.

15.3 ESCLARECIMENTOS

- 15.3.1 As solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este regulamento, deverá ser encaminhada através do seguinte endereço:

<http://copel.gestaocpp.com.br>

- 15.3.2 A **COPEL DIS** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.
- 15.3.3 Os esclarecimentos são restritos a presente Chamada Pública. Não serão esclarecidos questionamentos alheios ao presente edital nem fornecidas outras informações diversas referente a projetos realizados.
- 15.3.4 Esclarecimentos e/ou informações adicionais serão divulgadas através do sistema de chamada pública, no endereço <<http://copel.gestaocpp.com.br>>. No caso de esclarecimentos específicos que contenham dados do cliente, estes poderão ser respondidos diretamente ao consumidor, por e-mail.

15.4 RECURSOS

- 15.4.1 Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor, unicamente através do sistema de chamada pública, através do endereço

<http://copel.gestaocpp.com.br>

- 15.4.2 Os recursos deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o prazo definido no item 2.2.
- 15.4.3 Salientamos, que a fase recursal se destina a contestação da avaliação realizada acerca do projeto. Em hipótese alguma, será permitida, a inclusão de novos documentos ou documentos faltantes, a alteração e/ou correção da proposta apresentada originalmente.

15.5 CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PROPOSTA DE PROJETO

- 15.5.1 Uma vez selecionadas as propostas de projetos e estas virem a compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da **COPEL DIS**, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.
- 15.5.2 Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a **COPEL DIS** poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o consumidor responsável pela proposta de projeto, deverá ressarcir a **COPEL DIS** em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

15.6 PENALIZAÇÕES

- 15.6.1 Caso o consumidor tenha a proposta de projeto aprovada para a fase de execução e por alguma razão não justificada, alheia a responsabilidade da **COPEL DIS**, não concretizar a assinatura do instrumento contratual, estará inabilitado de participar de novo processo de chamada pública do Programa de Eficiência energética na **COPEL DIS** por duas chamadas públicas consecutivas do PEE.
- 15.6.2 Caso o consumidor proponente inicie a execução das ações de eficiência energética antes da assinatura do instrumento contratual, ficará a proposta de projeto automaticamente **REPROVADA**, ficando o proponente inabilitado para participação de novo processo de chamada pública do Programa de Eficiência Energética na **COPEL DIS** por duas chamadas públicas consecutivas do PEE.
- 15.6.3 A penalização descrita neste item se estende a eventuais unidades consumidoras sob a mesma raiz de CNPJ.
- 15.6.4 Casos não previstos neste documento serão avaliados pela Comissão Julgadora.

Curitiba, 28 de dezembro de 2020

Original assinado por

Maximiliano Andres Orfali

Diretor Geral

Copel Distribuição S.A

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Finanças

Copel Distribuição S.A

140
" ANEXO A GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação ex ante: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado (ANEEL, 2013). Resumidamente trata-se da avaliação realizada para submissão da proposta de projeto na presente **CHAMADA PÚBLICA**, realizada através de estimativas de economia de energia e de pesquisas de preços (orçamentos), ou seja, o diagnóstico energético.

Avaliação ex post: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2013). Resumidamente trata-se da comprovação dos resultados estimados na proposta de projeto, realizado após a conclusão das ações de eficiência energética.

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2013).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D

Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2013). No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, entende-se o diagnóstico energético como sendo o projeto de eficiência energética consolidado, o qual constará como anexo ao instrumento contratual a ser firmado para a execução das ações de eficiência energética propostas.

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2013).

G

Gestão energética: Modalidade de projeto que tem por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia, por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão de energia.

M

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela **COPEL DIS** e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE (ANEEL, 2013).

P

Período de determinação da economia: Período de tempo que se segue à implementação de uma ação de eficiência energética com relatórios de economia aderentes ao PIMVP (EVO, 2012). Trata-se do período após a realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos eficientes para se determinar a economia obtida com a realização das ações de eficiência energética.

Período de linha de base: Período de tempo escolhido para representar o funcionamento da instalação ou sistema antes da implementação de uma ação de eficiência energética (EVO, 2012). Trata-se do período antes da realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos a serem substituídos.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.



Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: O Selo PROCEL de Economia de Energia, ou simplesmente Selo PROCEL, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobrás. O Selo PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis no mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.



Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE: Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE. O PBE tem alta sinergia com o Selo PROCEL e os índices de eficiência definidos pelo Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE, representando um dos principais programas de eficiência energética no Brasil.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) - Publicação da Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo-world.org) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

142
" "

R

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades financeiras ou terceiros.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor proponente da proposta de projeto.

Recursos do PEE: São os recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE executado pela **COPEL DIS** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Relação custo-benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2013). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda na ponta - RDP: Redução de demanda média no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2013).

U

Unidade consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas (ANEEL, 2014).

ANEXO B TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ⁽⁵⁾	VIDA ÚTIL	PERDAS
Lâmpada LED ⁽³⁾⁽⁴⁾	15.000 horas, máx. 10 anos	-
Luminárias ou conforme catálogo ⁽⁴⁾	15 anos	-
Aparelhos de ar-condicionado tipo janela ⁽¹⁾	10 anos	-
Aparelhos de ar-condicionado tipo split (high-wall, cassete e piso-teto) ⁽¹⁾	10 anos	-
Sistemas de climatização (self, chiller) ou conforme catálogo ⁽⁴⁾	25 anos	-
Motores ⁽¹⁾⁽⁴⁾	15 anos	-
Aparelhos de refrigeração (geladeiras, freezers) ⁽¹⁾	10 anos	-
Sistemas de aquecimento solar (placas, boiler) ⁽¹⁾⁽⁴⁾	20 anos	-
Sistemas de ar comprimido ou compressores em geral ⁽⁴⁾	10 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos – Módulos / Painéis e Suportes	25 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos – Controladores e Inversores	10 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos – Kit com módulos, inversores e demais componentes	10 anos	-
Bombas de calor ⁽⁴⁾	20 anos	-
Reator eletromagnético 1x20 W	-	7 W
Reator eletromagnético 1x40 W	-	11 W
Reator eletromagnético 1x110 W	-	25 W
Reator eletromagnético 2x20 W	-	14 W
Reator eletromagnético 2x40 W	-	22 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 70 W	-	14 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 100 W	-	17 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 150 W	-	20 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 250 W	-	25 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 400 W	-	32 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 1.000 W	-	55 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 2.000 W	-	130 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 80 W	-	10 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 125 W	-	14 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 250 W	-	22 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 400 W	-	29 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 700 W	-	35 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 1.000 W	-	45 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 70 W, com selo PROCEL	-	12 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 100 W, com selo PROCEL	-	14 W

144

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ⁽¹⁾	VIDA ÚTIL	PERDAS
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 150 W, com selo PROCEL	-	18 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 250 W, com selo PROCEL	-	24 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 400 W, com selo PROCEL	-	32 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 600 W	-	50 W
Reator eletrônico 1x14 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	2 W
Reator eletrônico 1x16 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	3 W
Reator eletrônico 1x28 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	6 W
Reator eletrônico 1x32 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	3 W
Reator eletrônico 1x54 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	7 W
Reator eletrônico 2x14 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	2 W
Reator eletrônico 2x16 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	5 W
Reator eletrônico 2x28 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	10 W
Reator eletrônico 2x32 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	3 W
Reator eletrônico 2x54 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90 ⁽²⁾⁽³⁾	-	10 W
Iluminação pública: Relés fotoelétricos	3 anos	-
Iluminação pública: Economizadores	5 anos	-
Iluminação pública: Lâmpadas de vapor de sódio alta pressão 70 W	3 anos	-
Iluminação pública: Lâmpadas de vapor de sódio alta pressão a partir de 100 W	5 anos	-
Iluminação pública: Lâmpadas a LED	Até 20 anos	-
Iluminação pública: Reatores e ignitores (verificar perdas conforme equipamento)	10 anos	Ver acima
Iluminação pública: Luminárias abertas	15 anos	-
Iluminação pública: Luminárias fechadas	20 anos	-
Iluminação pública: Braços e acessórios	20 anos	-

Obs.: ⁽¹⁾Consultar a listagem com os equipamentos certificados com selo PROCEL de eficiência energética no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br.

⁽²⁾FP: Fator de potência THD: Distorção harmônica total

FF: Fator de fluxo luminoso EL: Fluxo luminoso

IRC: Índice de reprodução de cores

⁽³⁾Estas características deverão estar descritas na proposta de projeto.

⁽⁴⁾Apresentar catálogo para comprovação das características técnicas, caso sejam superiores ao especificado na tabela do Anexo C.

⁽⁵⁾Caso o material ou equipamento não esteja contemplado na tabela acima, deverá ser apresentado catálogo para comprovação das características técnicas.

ANEXO C MODELOS DE CARTA PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

MODELO 1 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Cidade, ____ de _____ de _____

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública PEE
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 – Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo do CNPJ

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020- APRESENTAÇÃO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Encaminhamos relatório de diagnóstico energético para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente chamada pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.

Declaramos que estamos cientes da obrigatoriedade de emissão de documentos relativos à etapa de M&V por profissional certificado CMVP.

Atestamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios da proposta de projeto:

Número da unidade consumidora Copel: _____

Razão social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____/_____-____

(incluir novas linhas, se houver mais de uma unidade consumidora beneficiada pelo projeto)

146,

Número da unidade consumidora Copel: _____

Modalidade Contratual _____ (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica, conforme itens 3 do edital)

Identificação dos representantes legais do proponente:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

RG: _____

CPF: _____

Identificação da empresa responsável pela proposta de projeto: (se for o caso)

Responsável: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Usos finais a serem eficientizados: _____

Valor total do Projeto: R\$ _____

Valor total da Contrapartida (se houver): R\$ _____

As ações de eficiência energética serão realizadas em:

- Imóveis de propriedade do consumidor.
- Imóveis alugados.
- Em ambos (Imóveis próprios e imóveis alugados).

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor

Cargo do representante legal

ANEXO D MODELOS DE CARTA SOMENTE PARA PROJETOS SELECIONADOS A FASE DE EXECUÇÃO PROJETO

MODELO 1 – CARTA PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Cidade, _____ de _____ de _____

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo do CNPJ

Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 – Curitiba - PR

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020- FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Encaminhamos dados e documentação necessária para formalização de instrumento contratual para execução de projeto de eficiência energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Informamos que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual. Ratificamos os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e concordamos que estes componham o instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

Para os devidos fins, **DECLARO** que estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.

Atestamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios do projeto de eficiência energética:

Número da unidade consumidora Copel: _____

Razão social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____/_____-____

(incluir novas linhas, se houver mais de uma unidade consumidora beneficiada pelo projeto)

148
"

Número da unidade consumidora Copel: _____

Modalidade Contratual _____ (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica, conforme item 3 do edital)

Apresentamos abaixo os dados para elaboração do instrumento contratual:

CNPJ sobre o qual será firmado instrumento contratual: (caso for diferente)

Razão social: _____

Endereço: _____

CNPJ: ____-____-____/____-____

Identificação dos representantes do proponente que assinarão o instrumento contratual:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Identificação do gestor responsável, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiado, responsável por solicitar reembolsos e outras formalidades do projeto: (indicar titular e suplente)

Titular:

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Suplente:

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Identificação do gestor técnico, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiado ou da empresa por ela contratada: (indicar titular e suplente – recomenda-se, embora não seja obrigatório, que sejam pessoas distintas das indicadas no item acima)

Titular:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Suplente:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Identificação do gestor operacional e de cronograma, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiado ou da empresa por ela contratada: (indicar titular e suplente – recomenda-se, embora não seja obrigatório, que sejam pessoas distintas das indicadas nos itens acima)

Titular:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Suplente:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

150
"

Suplente:

Nome: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Identificação dos dados bancários para recebimento dos repasses (contrato de desempenho) ou aportes (termo de cooperação técnica) - (mesmo CNPJ do instrumento contratual):

Instituição financeira: (BB ou Caixa) _____

Agência: _____

Conta: _____

Para consumidores aptos a formalizar Termo de Cooperação Técnica

Previsão orçamentária para a Cláusula Sexta do TCT:

Os recursos estão previstos no _____

Para consumidores cuja formalização será através de contrato de desempenho (CD):

Indicação da forma de garantia oferecida na TRD (Termo de Reconhecimento de Dívida) – Anexo II do CD

Modalidade de garantia: _____ (descrever conforme item 3 do edital)

Caso a modalidade escolhida seja avalista, informar os dados abaixo:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor

Cargo do representante legal

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E NÃO PARENTESCO

Cidade, _____ de _____ de _____

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 – Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo do CNPJ

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E NÃO PARENTESCO

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Os gestores operacionais indicados dispõem de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
2. Não sou membro da Diretoria Executiva da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integrais, nem possuo vínculo conjugal ou de companheirismo, parentesco (natural ou civil), em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com nenhum membro das referidas Diretorias Executivas.
3. Não faço parte do quadro de empregados da Copel, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integrais, nem possuo vínculo com empregado que integre o grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

Atenciosamente,

Representante do proponente que assinará o instrumento contratual

Cargo do representante legal

Indicação do item do contrato/estatuto social que determine os poderes para assinatura

(Indicar exatamente o representante que assinará o instrumento contratual)

(Cada representante legal deverá assinar uma carta individualmente)

152
" **MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Cidade, _____ de _____ de _____

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 – Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo do CNPJ

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020 - DECLARAÇÃO DE _____
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ____./____./____, por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, para fins de participação na presente CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020, que está legalmente enquadrada na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no art. 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal do(a) _____ (nome da empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Copel Distribuição S.A., eventual desenquadramento da presente situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), sob as sanções cabíveis, conforme definido no item 6 da referida chamada pública, sem prejuízo das penalidades relativas a falsidade ideológica e a crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1º da Lei nº 8.137/1990, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), de acordo com o item 3 da chamada pública em epígrafe.

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor

Cargo do representante legal

MODELO 4 – CONSULTA DE ACESSO PARA FONTES INCENTIVADAS

Carta nº

Local, data

Sr. Gerente

Divisão de Acessantes de Carga e Geração da Distribuição

Copel Distribuição S.A.

DIS/SRF/DGNT/VCGD

Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco C – Mossunguê

81200-240 Curitiba - PR

CONSULTA DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPEL NA MODALIDADE DE MINIGERAÇÃO

Venho, por meio desta, formalizar Consulta de Acesso para uma central geradora a ser instalada na unidade consumidora UC _____, de titularidade de _____, com _____ kW de potência instalada, que utiliza fonte primária com base em [energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada].

Destaco que a referida central geradora classifica-se como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e que temos interesse na Informação de Acesso para promover os estudos preliminares em preparação à Solicitação do Acesso.

Encaminhamos como anexo desta solicitação o Formulário com as informações da central geradora e da unidade consumidora associada, bem como outras informações para embasar os estudos de acesso, como [arranjo físico, diagramas unifilares, memorial de operação, etc].

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor

Cargo do representante legal

154

MODELO 5 – FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE ACESSO PARA FONTES INCENTIVADAS

FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE ACESSO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Número da Unidade Consumidora (UC):	CNPJ/CPF
Titular:	Telefone fixo: ()
	Telefone celular: ()
Endereço:	Município:
	UF:
	CEP:
E-mail:	

Responsável Técnico pelo sistema de geração:	CNPJ/CPF
	ART:
E-mail:	Telefone: ()

Tensão de Conexão da Unidade Consumidora (kV):

2. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> Conexão Nova	<input type="checkbox"/> Ampliação de Central Geradora	<input type="checkbox"/> Desconexão de Central Geradora
---------------------------------------	--------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CENTRAL GERADORA

3.1 Dados gerais da Central Geradora

Tensão Nominal da Central Geradora (V):	Número de fases da central geradora:
Tipo de Geração Instalada:	
<input type="checkbox"/> Solar (especificar: fotovoltaica ou térmica): _____	<input type="checkbox"/> Biomassa (especificar tipo de combustível): _____
<input type="checkbox"/> Eólica	<input type="checkbox"/> Cogeração qualificada (especificar): _____
<input type="checkbox"/> Hidráulica	<input type="checkbox"/> Híbrida (especificar): _____

3.2 Informações das Unidades Geradoras (UG): (Preencher apenas as tabelas aplicáveis)

Solar Fotovoltaica

UG/Arranjo ⁸	N.º de Módulos por Arranjo	Fabricante(s) dos Módulos	Área do Arranjo (m ²)	Potência Total dos Módulos do Arranjo (kWp)	Fabricante / Modelo do Inversor	Potência do Inversor (kWp)
01						
02						
...

Eólica

UG	Fabricante / Modelo	Eixo do rotor (horizontal/vertical)	Altura Máxima da Pá ⁹ (m)	Fabricante / Modelo do Inversor	Potência do Inversor (kWp)	Potência do Aerogerador (kW)
01						
02						
...

Hidráulica

Rio:		Bacia:		Sub-Bacia:	
UG	Tipo de Turbina	Potência da Turbina (kVA)	Potência do Gerador (kVA)	Fator de Potência (cos φ)	Potência do Gerador (kW)
01					
02					
...

Biomassa/Solar Térmica/Cogeração qualificada¹⁰

UG	Fabricante / Modelo	Potência do Gerador (kVA)	Fator de Potência (cos φ)	Potência do Gerador (kW)	Fonte
01					
02					

⁸ Uma unidade geradora fotovoltaica é definida por arranjo de módulos fotovoltaicos associados/conectados a um inversor de frequência, de modo que, o número de unidades geradoras da central é igual ao número de inversores que nela operarão.

⁹ Altura máxima da pá em metros ou altura máxima atingida pela estrutura.

¹⁰ Em caso de Cogeração Qualificada, apresentar descrição simplificada do sistema de cogeração.

156

...
-----	-----	-----	-----	-----	-----

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao empreendimento em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012. Estou ciente de que declarações falsas ou inexatas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANEXO E CONTRATO DE DESEMPENHO

167

CONTRATO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO
S.A. E DE OUTRO O(A) _____, VISANDO A
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES
DO(A) _____, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE

CD COPEL SSG/DGIN Nº _____

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo Diretor Presidente da Distribuição S.A. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ e pelo Diretor de Finanças _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito _____, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado do Paraná, neste ato representada pelo _____, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e pelo _____, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO

- §1. a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Aneel nº 892, de 11 de agosto de 2020, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DIS** e o Poder Concedente, exige-se dos concessionários e do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela de sua receita, na realização de ações de eficiência energética.
- §2. as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- §3. a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.
- §4. que o projeto foi selecionado através da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL _____ / _____, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em _____.
- §5. as **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 892/2020, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

158 //

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- §1. Constitui objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica _____ nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.
- §2. Benefícios a serem atingidos:
- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
 - Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica.
 - Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

- §1. O valor global do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** é de R\$ _____.
- §2. O valor de repasse do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** é de R\$ _____.
- §3. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo 1º encontram-se detalhados no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §4. Os itens que compõem o valor de repasse referido no parágrafo 2º encontram-se detalhados no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e no QUADRO DE DESEMBOLSOS apresentado na Cláusula Quarta, parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- §1. Além do edital da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020, constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** como se nele estivessem transcritos:
- ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- ANEXO II - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.
- ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES.

ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

Para a consecução do objeto deste Contrato, a **COPEL DIS** obriga-se a:

- §1. Repassar ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Sexta e a Cláusula Sétima do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

Itens de Custo	Valores Máximos R\$
I. Diagnóstico energético	x,xx
II. Materiais e equipamentos	x,xx
III. Mão de obra de terceiros	x,xx
IV. Marketing	x,xx
V. Treinamento e capacitação	x,xx
VI. Descarte de materiais	x,xx
VII. Medição e verificação	x,xx
TOTAL	x,xx

Quadro de desembolsos

- §2. A realização dos repasses previstos no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de Treinamento e Capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- §3. O seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.
- §4. Ao final do projeto, informar ao **CONSUMIDOR** o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos, retratados no ANEXO II - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.

160
”

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Contrato, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

- §1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §2. Apresentar à **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à elaboração do projeto, conforme ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §3. Apresentar à **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incentivada, quando houver, devendo ser encaminhado à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §4. Apresentar à **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo ser encaminhado à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pela assinatura deste **CONTRATO DE DESEMPENHO** informa(m) não possuir parentesco com os dirigentes da **COPEL** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.
- §6. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §7. Apresentar à **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O período para execução desta etapa deve obedecer ao mesmo ANEXO IV, sendo que os resultados deverão ser apresentados a **COPEL DIS** em até 30 dias após a realização, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.
- §8. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência conforme definido no Parágrafo 7º da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto, constante do ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

- 761
- §10. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O **CONSUMIDOR** irá solicitar repasse de valores somente depois de findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- §11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado, ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, especificado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), contado a partir da data de finalização da obra, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §13. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) equipamentos, profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.
- §15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §16. Concomitantemente ao presente pacto, firmar o Termo de Reconhecimento de Dívida - TRD, parte integrante deste contrato, conforme ANEXO II - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.
- §17. Efetuar o pagamento a **COPEL DIS** dos valores do projeto definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, limitados àqueles constantes no ANEXO II - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava.
- §18. Elaborar e encaminhar à **COPEL DIS**, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto no CRONOGRAMA FÍSICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO apresentados no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), oportunizando o controle administrativo do mesmo. A forma de apresentação será definida pela Copel.
- §19. Comprometerem-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

- 162
- §20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que **não** contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 20º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.
- §22. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
 - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
- §23. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, nº 340, de 25 de setembro de 2003, Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.
- §24. Informar previamente a **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, Copel e Brasão do Estado do Paraná.
- §25. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto - ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §26. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.
- §27. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §28. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação

- deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.
- §29. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §30. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos a **COPEL DIS**.
- §31. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.
- §32. Apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatórios de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.
- §33. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a COPEL, preferencialmente presenciais, caso solicitado pela COPEL.
- §34. Autorizar a COPEL a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, preferencialmente presenciais, visando o acompanhamento dos projetos.
- a. Caso a ESCO que auxiliou na apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCOs, o consumidor deverá, em até 20 dias, comunicar os dados da nova ESCO para a COPEL.
- §35. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

CLÁSULA SEXTA – REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos parágrafos 19 à 21, da Cláusula Quinta.
- §2. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, informado pelo **CONSUMIDOR**.
- §3. Os repasses que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no endereço eletrônico www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).
- §4. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.

- 164
- §5. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- §6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** estão definidos na Cláusula Quarta, parágrafo 1º e no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), limitando-se aos seus montantes.
- §7. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO apresentado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas neste ANEXO IV, arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA REPASSE

- §1. Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Sexta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, o pagamento será procedido no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.
- §2. Apresentar à **COPEL DIS**, até o dia 20 do mês, carta de repasse acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e de declaração de veracidade emitida pelo contador do **CONSUMIDOR**, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, diagnóstico energético, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º e seus subitens, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §3. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do período de vigência do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** e contendo em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do projeto e número do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- a. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura de contrato, limitada à data de abertura da chamada pública na qual o presente projeto foi selecionado.
- §4. O **CONSUMIDOR** não deve possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto assim como não constar débito em relação à raiz do CNPJ ao qual esta estiver vinculada. Caso o responsável legal pela assinatura do contrato seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS**.

- 165
- §5. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar também, no momento da solicitação do repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- §6. O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO CONTRATO DE DESEMPENHO

O retorno do investimento realizado se dará conforme o disposto no ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, observando em especial o disposto a seguir:

- §1. O **CONSUMIDOR** pagará a **COPEL DIS** o custo total dos valores referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, somados aos custos de transporte da concessionária, no prazo máximo a ser definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, expresso pelo ANEXO II - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.
- §2. Os valores referentes à elaboração do diagnóstico energético e ao marketing serão reembolsados pela **COPEL DIS**, entretanto este valor não irá compor o montante que deverá ser devolvido conforme definido parágrafo 1º da cláusula em tela.
- §3. Os valores das parcelas mensais devidas serão calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante - (SAC), incidindo sobre o saldo devedor a atualização com base nas variações positivas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §4. O valor do IPCA a ser adotado na atualização do saldo devedor será a vigente na data de cada faturamento mensal das parcelas.
- §5. O período de carência para o pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra", cuja assinatura se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes, de acordo com o ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §6. A parcela mensal a ser paga pelo **CONSUMIDOR** será proporcional calculada conforme o disposto no ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §7. Realizado o procedimento inserido no Parágrafo 5º, o **CONSUMIDOR** se obriga a formalizar termo aditivo ao presente **CONTRATOS DE DESEMPENHO**, visando promover os ajustes que se fizerem necessários.

- 166
- §8. O prazo máximo para quitação do TRD - junto a COPEL DIS limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do Projeto no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), que é de _____ meses.
- §9. Findo o prazo constante do Parágrafo 8º, e a quitação integral do TRD não ocorrer, os valores remanescentes serão quitados em 3 parcelas, conforme o ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §10. Por solicitação escrita, o **CONSUMIDOR** poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela **COPEL DIS** e informado por escrito ao **CONSUMIDOR**, conforme o ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §11. Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da parcela, que será cobrada no próximo mês.
- §12. O não pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, de acordo com o disposto no ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §13. Na hipótese de ocorrer atraso na execução do projeto superior a 60 dias, em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), a **COPEL DIS** poderá realizar a cobrança, em até 3 parcelas, dos valores entregues ao **CONSUMIDOR**, devidamente atualizados conforme o ANEXO I - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- §14. Caso o **CONSUMIDOR** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiado pelo presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, e o novo titular não assuma as parcelas restantes, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir à **COPEL DIS** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo para execução do projeto de eficientização energética referente a este instrumento conforme o ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), será de _____ meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §2. O prazo de execução do desembolso dos recursos que estão estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no o ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO

À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), e no QUADRO DE DESEMBOLSOS - Cláusula Quarta, parágrafo 1º, somente poderão ser alterados mediante aprovação da **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- §1. O presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** vigorará pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quinta.
- §2. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- §3. A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula se exaurido os valores de ressarcimento tratados na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

- §1. A fiscalização e gestão do presente contrato serão de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTEs, conforme determina à Norma Administrativa da Copel - NAC 030904 de 17/09/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- §1. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), ficando a **COPEL DIS** desonerada destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

- §1. Advertência por escrito, no desatendimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento contratual.
- §2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar a **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12% sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.
- §3. Na hipótese de a **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **COPEL DIS**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

- 168
- §4. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.
- §6. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **COPEL DIS** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **COPEL DIS** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- §7. A não observância dos Parágrafos 19º, 20º e 21º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% do valor global previsto na Cláusula Segunda, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 19º, 20º e 21º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- §8. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, os repasses previstos conforme Cláusula Quarta, parágrafo 1º serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

§1. Por acordo entre as **PARTES**:

- a) Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas
- b) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- c) Diante de manifesto interesse das partes.

§2. A **COPEL DIS** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa

169

SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.

- §3. Em caso de rescisão por inadimplemento do **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado devolver a **COPEL DIS** os valores constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.
- §4. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), superior a 60 dias em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO apresentado pelo CONSUMIDOR no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 1º, bem como devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou finalidade social.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 orçamentos, obtidos junto a entidades idôneas e competentes ao objeto, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% do valor previsto no ANEXO IV - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 892/2020 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DESPESAS

- §1. A **COPEL DIS** cobrará também do **CONSUMIDOR**, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na

170
eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 dias da formalização por escrito por parte da **COPEL DIS**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrente do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato por parte do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da Copel e o Brasão do Estado do Paraná.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- §1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes no Procedimento do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- §1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** em 2 vias de igual teor, com assinatura de duas testemunhas.

Curitiba, de de

COPEL DIS

Diretor Geral

Diretor de Finanças

CONSUMIDOR

Nome

Nome

TESTEMUNHAS

Nome

Nome

172
~

ANEXO I – AVISO DIS 010/2013



AVISO DIS-010/2013
18/10/2013

CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS

Comunicamos que a Diretoria — com o objetivo de uniformizar procedimentos para implementação de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos — deliberou, com vigência a partir desta data:

1. ESTABELECEMOS que os recursos a ser destinados pela Copel Distribuição S.A., no âmbito dos projetos de eficiência energética com entidades que tenham fins lucrativos, deverão observar os seguintes critérios:
 - 1.1. Todos os contratos celebrados entre a Copel e beneficiários que desenvolvam atividades com fins lucrativos serão regidos por meio de contratos de desempenho, conforme estipulado pela Resolução Aneel nº 556/2013, e estarão sob responsabilidade da Superintendência Comercial e de Regulação da Distribuição - SCR, ou a área que a suceder.
 - 1.2. As despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - Propee, homologado pela Resolução Aneel nº 556/2013, deverão ser discriminadas e seu total comporá o saldo devedor a ser ressarcido à Copel.
 - 1.3. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar 123 - Brasil, 2006), o saldo devedor será de oitenta por cento das despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética.
 - 1.4. Sobre o saldo devedor dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a Copel Distribuição S.A. incidirá correção monetária com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, reajustado mensalmente.
 - 1.5. O sistema de amortização para cálculo das parcelas deve ser o Sistema de Amortização Constante - SAC. O valor relativo à amortização do saldo devedor será definido conforme equação abaixo e os juros, conforme tabela SAC:

$$AMR = \frac{(EE \times CEE) + (RDP \times CED)}{12}$$

Onde:

AMR: Amortização (R\$)
EE: Economia de energia mensurada no projeto (MWh/ano)
CEE: Custo da energia evitada do projeto (R\$/MWh)
RDP: Redução de demanda na ponta mensurada no projeto (kW)
CED: Custo evitado de demanda do projeto (R\$/kW ano)

- 1.6. O prazo de pagamento estabelecido no contrato da Copel com os consumidores será, no máximo, aquele previsto nos contratos de desempenho, de acordo com o disposto na Resolução Aneel nº 556/2013. Na eventualidade de o cálculo da amortização resultar em período de pagamento superior ao disposto neste item, o valor da amortização será reajustado para o período máximo de pagamento, ficando a parte

ANEXO II- TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD

MODELO 1 - AVALISTAS

CONTRATO COPEL DIS Nº _____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, e por seu _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada "DEVEDORA", e _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, acima qualificados, adiante denominados "AVALISTAS", e de outro lado, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada "CREDORA", celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 17º combinado com o Parágrafo 1º da Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, na forma abaixo:

1 - A **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** reconhecem a existência de dívida para com a **CREDORA**, limitada a importância de **R\$ _____**, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores aludidos na Clausula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

2 - Fica ajustado que a **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** pagarão à **CREDORA** a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até _____ parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do **CONTRATO DE DESEMPENHO**:

- a) A primeira parcela vencerá 30 dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra".
- b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

3 - A **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** reconhecem a dívida descrito neste instrumento como líquida, certo e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhecem também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4 - O(A) **AVALISTA**, por renunciar expressamente ao Benefício da Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, autoriza a **CREDORA** a promover a execução dos seus bens antes mesmo da execução dos bens do(a) **DEVEDOR(A)** em caso de interposição de cobrança judicial.

174

5 - A **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** declaram estar cientes de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.

6 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** e dos **AVALISTAS** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

7 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 retro.

8 - **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** declaram-se cientes de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 6, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

9 - **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** comprometem-se a comunicar expressamente à **CREDORA** as alterações que vierem a ocorrer em seus endereços, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data da alteração.

10 - Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016, com a possibilidade de renúncia deste pela **CREDORA**.

11 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 2 vias com a assinatura de 2 testemunhas

Curitiba, _____ de _____ de _____ .

DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL

Nome
Cargo

Nome
Cargo

AVALISTAS

Nome
CPF

Nome
CPF

CREDORA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretor

Diretor

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO II- TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

MODELO 2 – GARANTIA REAL - IMÓVEL

CONTRATO COPEL _____/_____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, e por seu _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada "**DEVEDORA**", e de outro lado, **Copel Distribuição S.A.**, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada "**CREatora**", celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 17º combinado com o Parágrafo 1º da Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, na forma abaixo:

1 - A **DEVEDORA** reconhece a existência de dívida para com a **CREATORA**, limitada a importância de R\$ _____, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores aludidos na Clausula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

2 - Fica ajustado que a **DEVEDORA** pagará à **CREATORA** a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até _____ parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do **CONTRATO DE DESEMPENHO**:

- a) A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra".
- b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

3 - A **DEVEDORA** reconhece a dívida descrito neste instrumento como líquida, certo e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4 - Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas, a **DEVEDORA** oferece como garantia real o(s) imóvel(eis) de sua propriedade constituído(s) por _____ (descrição do(s) imóvel(eis)).

Parágrafo 1º - Fica convencionado que, após a assinatura deste Termo, as partes darão início ao processo de escrituração pública com o fim de lavrar a(s) hipoteca(s) da(s) garantia(s) apresentada(s), estando a **DEVEDORA** ciente de que deverá fornecer todos os documentos que forem necessários. A não apresentação dos documentos no prazo solicitado pela **CREATORA**, a apresentação de documentos inválidos ou a recusa em assinar a escritura em cartório resultará no cancelamento do projeto e vencimento antecipado de toda a dívida.

Parágrafo 2º - A **DEVEDORA** se compromete a promover, nos termos legais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo, a averbação do(s) imóvel(eis) em favor da **CREATORA** sob pena de cancelamento do projeto e vencimento antecipado de toda a dívida.

Parágrafo 3º - Os custos com a escrituração e a averbação da(s) garantia(s) serão de responsabilidade da **DEVEDORA**.

5 - A **DEVEDORA** declara estar ciente de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a **CREATORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.

6 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

7 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 retro.

8 - A **DEVEDORA** declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 6, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

9 - A **DEVEDORA** compromete-se a comunicar expressamente à **CREDORA** as alterações que vierem a ocorrer em seu endereço, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

10 - Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016, com a possibilidade de renúncia deste pela **CREDORA**.

11 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Curitiba, _____ de _____ de _____

DEVEDORA

_____ Nome	_____ Nome
_____ Cargo	_____ Cargo
Razão Social	

_____ Nome	_____ Nome
_____ CPF	_____ CPF
AVALISTAS	

CREDORA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

_____ Diretor	_____ Diretor
------------------	------------------

TESTEMUNHAS

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

(Caso a modalidade de garantia oferecida seja diferente das especificadas nos TRDs acima, o TRD poderá ser ajustado para se adequar à modalidade de garantia oferecida.)

178
”

ANEXO III – TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do contrato _____, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e nos termos da Norma Administrativa da Copel - NAC nº 030904 - Gestão de Contratos, versão 17/09/2012:

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Diretor

Diretor

Cientes:

Registro
Nome

ANEXO IV – CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) - PROJETO

180

ANEXO F TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O(A)
_____, TENDO COMO OBJETO A
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO(A)
_____, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE
_____.
TCT COPEL SSG/DGIN Nº _____

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo Diretor Presidente da Distribuição S.A. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ e pelo Diretor de Finanças _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito _____, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado do Paraná, neste ato representada pelo _____, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e pelo _____, _____, portador do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Aneel nº 892, de 11 de agosto de 2020, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DIS** e o Poder Concedente, exige-se dos concessionários e do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela de sua receita, na realização de ações de eficiência energética.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acaba sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.
- que o projeto foi selecionado através da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL _____ / _____ tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em ____ / ____ / _____.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 892/2020, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica _____ nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- §1. O valor global do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de R\$ _____.
- §2. O valor de repasse do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de R\$ _____.
- §3. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo 1º encontram-se detalhados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §4. Os itens que compõem o valor de repasse referido no parágrafo 2º encontram-se detalhados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e no QUADRO DE APORTES apresentado na Cláusula Quarta, parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Além do edital da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL _____/_____, constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I -TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE.

ANEXO II -CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

- §1. Aportar junto ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Oitava e a Cláusula Nona do presente

180
”

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

Itens de Custo		Valores Máximos R\$
I.	Diagnóstico energético	x,xx
II.	Materiais e equipamentos	x,xx
III.	Mão de obra de terceiros	x,xx
IV.	Marketing	x,xx
V.	Treinamento e capacitação	x,xx
VI.	Descarte de materiais	x,xx
VII.	Medição e verificação	x,xx
TOTAL		x,xx

Quadro de aportes

- §2. Aportar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) descrito no CRONOGRAMA FINANCEIRO, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.
- §3. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §4. A realização dos aportes previstos no CRONOGRAMA FINANCEIRO definido no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e no parágrafo 1º desta cláusula vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de treinamento e capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- §5. Ao seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- §1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- §2. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à elaboração do Projeto (diagnóstico energético) objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §3. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incentivada, quando houver, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §4. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pela assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informam não possuir parentesco com os dirigentes da **COPEL** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.
- §6. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §7. Apresentar a **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O período para execução desta etapa deve obedecer ao mesmo ANEXO IV, sendo que os resultados deverão ser apresentados a **COPEL DIS** em até 30 dias após a realização, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento.
- §8. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência conforme definido no Parágrafo 7º da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os aportes financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme especificado no Projeto, constante no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- §10. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** solicitará o aporte de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.

- 184
- §11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto selecionado, ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §13. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.
- §15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §16. Elaborar e encaminhar mensalmente a **COPEL DIS**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), oportunizando o controle administrativo do mesmo. A forma de apresentação será definida pela COPEL.
- §17. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que **não** se enquadrem no Parágrafo 18º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de

Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

- §20. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto (ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, ou equivalente.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
 - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
- §21. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.
- §22. Informar previamente por escrito a **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, COPEL e Brasão do Estado do Paraná.
- §23. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §24. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.
- §25. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §26. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.
- §27. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §28. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos para a **COPEL DIS**.
- §29. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos

186
1

tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.

- §30. Apresentar planilha de cálculo (*ex-post*) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatórios de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.
- §31. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a COPEL, preferencialmente presenciais, caso solicitado pela COPEL.
- §32. Autorizar a COPEL a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, preferencialmente presenciais, visando o acompanhamento dos projetos.
- a. Caso a ESCO que auxiliou na apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCOs, o consumidor deverá, em até 20 dias, comunicar os dados da nova ESCO para a COPEL.
- §33. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética.
- §2. Quanto ao **CONSUMIDOR**, os recursos estão previstos no _____.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTORES E FISCAIS DO TERMO

A fiscalização e gestão do presente termo de cooperação técnica será de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES, conforme determina a Norma Administrativa da Copel – NAC 030904 de 17/09/2012.

CLÁUSULA OITAVA- APORTE DE VALORES

- §1. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento, capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos parágrafos 17 à 19, da Cláusula Quinta.
- §2. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, indicado pelo **CONSUMIDOR**.

- 187
- §3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, através da conta específica tipo aplicação, informada nesse instrumento.
 - §4. Os aportes que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no endereço eletrônico www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).
 - §5. Caso a data ajustada para a realização do aporte dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido aporte será efetuado no borderô subsequente.
 - §6. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos aportes de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.
 - §7. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos na Cláusula Quarta, parágrafo 1º e CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), limitando-se aos seus montantes.
 - §8. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO DO APORTE

- §1. Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Oitava, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o aporte será procedido no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.
- §2. Apresentar à **COPEL DIS**, até o dia 20 do mês, carta de aporte acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e de declaração de veracidade emitida pelo contador do **CONSUMIDOR**, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, diagnóstico energético, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §3. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
 - a. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da

188

assinatura de termo de cooperação técnica, limitada à data de abertura da chamada pública na qual o presente projeto foi selecionado.

- §4. Apresentação de no mínimo 3 orçamentos financeiros ou procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 ou outra regulamentação equivalente que demonstre a economicidade referentes a compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas e competentes ao objeto. A COPEL DIS efetuará os aportes referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 3 orçamentos apresentados, ou vencedor do procedimento licitatório.
- §5. O **CONSUMIDOR** não deve possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto assim como não constar débito em relação à raiz do CNPJ ao qual esta estiver vinculada. Caso o responsável legal pela assinatura do termo de cooperação técnica seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS**.
- §6. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar também, no momento da solicitação do aporte, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- §7. O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo de execução do Projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), será de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §2. O prazo de execução e o aporte dos recursos que estão estabelecidos nos CRONOGRAMA FÍSICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO apresentados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) para execução das obras somente poderá ser alterado mediante aprovação da COPEL DIS.
- §3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a COPEL DIS sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

- §1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das PARTES, através de Termo Aditivo.

- 189
- §2. O término do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- §3. A vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula se exaurido os valores de ressarcimento tratados na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, garantida a prévia defesa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

- §1. Advertência por escrito, no desatendimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.
- §2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12%, calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em destaque.
- §3. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto - CRONOGRAMA FÍSICO descrito no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §4. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" ANEXO -II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução.
- §5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.
- §6. Na hipótese de a **COPEL DIS** vir a ser penalizada em decorrência de decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

- 190
- §7. A não observância dos Parágrafos 17º, 18º e 19º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% do valor previsto na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 17º, 18º e 19º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- §8. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os aportes previstos conforme Cláusula Quarta, parágrafo 1º serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- §1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido mediante acordo entre as **PARTES**:
- Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas
 - Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
 - Diante de manifesto interesse das partes.
- §2. A **COPEL DIS** rescindir unilateralmente este termo de cooperação técnica caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.
- §3. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores aportados pela **COPEL DIS** constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias dias da sua emissão.
- §4. Caso ocorra atraso no CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), superior a 60 dias pelo **CONSUMIDOR**, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo 1º, bem como devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou finalidade social.
- §2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO descrito no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), para maior, exigindo aportes de valores superiores aos ajustados e pré estabelecidos, ao presente instrumento de ajuste, o **CONSUMIDOR**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 orçamentos, obtidos junto a entidades idôneas e competentes ao objeto, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% do valor previsto no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- §2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**. Deverá também expor as logomarcas do **PEE/ANEEL**, da **COPEL** e o **Brasão do Estado do Paraná**.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- §1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver

192
N

acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 vias, com a assinatura de 2 testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____ .

Curitiba, de de

COPEL DIS

Diretor Geral

Diretor de Finanças

CONSUMIDOR

Nome

Nome

Cargo

Cargo

TESTEMUNHAS

Nome

Nome

Anexo I - Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do Contrato _____, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e nos termos da Norma Administrativa da COPEL - NAC nº 030904 - Gestão de Contratos, versão 17/09/2012:

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Diretor

Diretor

Cientes:

Registro

Nome

ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)
- PROJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI	07.555.412/0001-37	15.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 27/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Serviços de Engenharia - Eireli. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética. Valor R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1883) Fonte: 504. Data da assinatura 11/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 27/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 5555, Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 07.555.412/0001-37, telefone (46) 9 9908-2448, e-mail: gabriel@colferai.eng.br, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Giongo Colferai, portador do CPF 067.621.029-56 e do RG 8.314.018-6 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2021, Processo Licitatório nº 31/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO de consultoria técnica em eficiência energética para levantamento técnico e elaboração do programa de eficiência energética - PEE, preparando e buscando o programa de eficiência energética – PEE da Copel, modalidade energia fotovoltaica, conforme edital de chamamento público Copel 003/2020.

A empresa contratada deverá efetuar:

- a) Levantamento e avaliação das cargas de iluminação instaladas;
- b) Elaboração da estratégia de M&V (Medição e Verificação);
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e apresentação de insumos;
- d) Apresentação do histórico de consumo da unidade consumidora.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final da energia elétrica existente;
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia;
- g) Apresentação da avaliação de economia de energia e redução de demanda na ponta;
- h) Avaliação Ex. Ante (cálculos para obtenção dos dados para o calcular a RCB – Relação Custo Benefício);
- i) Cálculo da RCB;
- j) Plano para ações de divulgação (marketing);
- k) Plano de treinamento e capacitação.

2. DO CUSTO

2.1 - O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.1 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

2.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1883) FONTE: 504.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade; sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme: Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 - O prazo de execução será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta), dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 - Observar aos requisitos do edital de chamada pública Copel PEE 003_2020;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;

5.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.8 – Apresentar atestado de Capacidade Técnica, bem como Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa em obra compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

9.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Tânia Marcielli Barichello - CPF: 107.335.779-11.

9.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

7

E

g

g

204



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Kolf Serviços de Engenharia - Eireli
Gabriel Giorgio Colferai – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Tânia Marcielli Barichello
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA-EIRELI	07.555.412/0001-37	15.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11/03/2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod355114

217
=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 27/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Serviços de Engenharia-Eireli. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética. Valor R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1883) Fonte: 504. Data da assinatura 11/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Cod356116

208

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL. 10-2021 - PROCESSO 31-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	07.555.412/0001-37	15.500,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 7D3E8905

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

203

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 27-2021 - DL 10-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 27/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Serviços de Engenharia - Eireli. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Técnica em Eficiência Energética. Valor R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1883) Fonte: 504. Data da assinatura 11/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:584933DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>